

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



**ASSUNTO: CONTRATO 20199195 – REAJUSTE.**

Prezados(as) Senhores(as),

A TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, com endereço na ESTRADA SANTANA DO AURÁ, SN, ÁGUAS LINDAS, ANANINDEUA, PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.307.982/0001-57, por intermédio da responsável legal do CONTRATO nº 20199195, SR. EDUARDO JOSÉ VASCONCELOS ALBUQUERQUE, portador da Carteira de Identidade nº 2796459, CPF nº 478.861.884-20, vem por meio desta SOLICITAR a aplicação do REAJUSTE com base nos cálculos da CLÁUSULA NONA do contrato em epígrafe.

Devido ao aumento crescente dos custos operacionais, impulsionados pelo aumento de materiais, custos de manutenção e da mão de obra ao longo de deste ano deste contrato, venho por meio desta SOLICITAR a aplicação do REAJUSTE, com base nos seguintes cálculos da CLÁUSULA NONA:

**“ CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE**

19.1. Os preços dos serviços serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, conforme legislação vigente, pela aplicação das fórmulas abaixo discriminadas, sendo que:

PR = Po x R, onde:

PR = Preço Reajustado

Po = Preço Constante da Proposta Vencedora

R = Índice de Reajustamento

1 - Fórmula de Reajustamento de Preço Unitário para COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES com emprego de caminhões coletores compactadores (Lote 1), e RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE com equipamento específico (Lote 2):

$$PR = Po \times [ 0,50( S / So ) + 0,20( C / Co ) + 0,30( I / Io ) ]$$

2 - Fórmula de Reajustamento de Preço Unitário para VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E EQUIPES DIVERSAS (Lote 1):

$$PR = Po \times [ 0,80( S / So ) + 0,20( I / Io ) ]$$

3 - Fórmula de Reajustamento de Preço Unitário para os demais serviços (Lotes 1 e 2)

$$PR = Po \times [ 0,50(S / So) + 0,10(C / Co) + 0,40(I / Io) ]$$

Sendo:

S = Valor básico do salário da categoria dos empregados no Município de CANAÃ DOS CARAJÁS vigente no mês da apuração do reajuste.

So = Valor básico do salário da categoria dos empregados no Município de CANAÃ DOS CARAJÁS vigente no mês da apresentação da proposta.

C = IPC – Combustíveis e Lubrificantes – Série 204989 do 2º mês anterior ao da apuração do reajuste.

Co = IPC – Combustíveis e Lubrificantes – Série 204989 do 2º mês anterior ao mês da apresentação da proposta.

I = IGP – DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - Série 161384 do 2º mês anterior ao da apuração do reajuste.

Io = IGP – DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - Série 161384 do 2º mês anterior ao mês da apresentação da proposta.



Os índices utilizados são os publicados na Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.”

Os cálculos de reajuste estão lastreadas nas informações do Contrato, Cláusula de Reajustamento, Convenções Coletivas de Trabalho e Revista Conjuntura Econômica –FGV, para tanto segue em anexo estas informações e o Memorial de Cálculos do Reajuste para fins de atualização dos preços unitários do contrato em referência.

Em suma, segue os valores totais mensais por lote, quando devidamente reajustado:

- ✓ Serviços do **Lote 01**, reajuste de **34,36%**, totalizando o valor de **RS 2.112.748,92** (dois milhões, cento e doze mil, setecentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos);
- ✓ Serviços do **Lote 02**, reajuste de **35,92%**, totalizando o valor de **R\$ 208.835,20** (duzentos e oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

A devida aplicação do REAJUSTE estabelecido na CLÁUSULA NONA do contrato, será fundamental para a sustentabilidade das operações, da equipe e da manutenção ao longo do novo período contratual.

Na esperança de contar com a vossa compreensão ao exposto, dato e assino.

Canaã dos Carajás, 03 de Agosto de 2023.

EDUARDO JOSE  
VASCONCELOS  
ALBUQUERQUE:47886188420

Assinado de forma digital por  
EDUARDO JOSE VASCONCELOS  
ALBUQUERQUE:47886188420  
Dados: 2023.08.18 13:37:48 -03'00'

TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI  
Eduardo José Vasconcelos Albuquerque





# MEMORIAL DE CÁLCULOS DE REAJUSTE

CONTRATO Nº 20199195

**PERÍODO DE REAJUSTE DE MEDIÇÃO - AGOSTO/23 a JULHO/24**

1- MÊS DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - MAIO 2019

2- MÊS DA ASSINATURA DO CONTRATO - JULHO 2019



**PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAL**

LOTE 1											
VALORES INICIAIS CONTRATUAIS						VALOR ATUAL		VALORES REAJUSTADOS			
ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT. MENSAL	PREÇO UNIT. REFERÊNCIA 2019 (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO UNITÁRIO-PRATICADO ATUALMENTE (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)	PREÇO UNITÁRIO COM REAJUSTE (R\$)	PREÇO MENSAL COM REAJUSTE (R\$)	PERCENTUAL DE AUMENTO EM RELAÇÃO AO PREÇO PRATICADO (%)	PERCENTUAL DE AUMENTO REF. 2019 (CONFORME FÓRMULA EDITAL/CONTRATO) (%)
1	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	ton	2.250,00	R\$ 162,83	R\$ 366.367,50	R\$ 206,99	R\$ 465.727,50	R\$ 219,13	R\$ 493.050,52	1,40%	8,06%
2	Operação do Aterro Existente	Equipe	1,20833	R\$ 168.294,63	R\$ 203.355,45	R\$ 207.363,97	R\$ 250.564,11	R\$ 231.711,37	R\$ 279.983,79	1,50%	4,87%
3	Varrição Manual de Vias Públicas	Km/Eixo	3.025	R\$ 108,53	R\$ 328.303,25	R\$ 134,83	R\$ 407.860,75	R\$ 143,96	R\$ 435.465,59	1,41%	6,81%
4	Equipe de Coleta e Transporte de Galharias e Resíduos Verdes	Equipe	1,20833	R\$ 35.573,39	R\$ 42.984,39	R\$ 43.831,79	R\$ 52.963,27	R\$ 48.978,14	R\$ 59.181,76	0,32%	1,03%
5	Equipe de Capina Mecanizada	Equipe	1,20833	R\$ 42.687,41	R\$ 51.580,48	R\$ 52.597,23	R\$ 63.554,81	R\$ 58.772,87	R\$ 71.017,02	0,38%	1,24%
6	Equipe de Limpeza de Feiras Livres, Mercados e Logradouros Públicos	Equipe	1,20833	R\$ 80.257,72	R\$ 96.977,81	R\$ 98.889,43	R\$ 119.491,06	R\$ 110.500,41	R\$ 133.520,96	0,72%	2,32%
7	Equipes Padrão para Serviços Diversos	Equipe	3,625	R\$ 133.214,75	R\$ 482.903,47	R\$ 164.140,36	R\$ 595.008,81	R\$ 176.697,73	R\$ 640.529,27	2,33%	10,02%
<b>PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)</b>					<b>R\$ 1.572.472,35</b>	<b>ATUAL (R\$)</b>	<b>R\$ 1.955.170,30</b>	<b>REAJUSTADO (R\$)</b>	<b>R\$ 2.112.748,92</b>	<b>8,06%</b>	<b>34,36%</b>
LOTE 2											
VALORES INICIAIS CONTRATUAIS						VALOR ATUAL		VALORES REAJUSTADOS			
1	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde	Kg	8.750	9,99	R\$ 87.412,50	12,31	R\$ 107.712,50	R\$ 13,44	R\$ 117.638,11	0,51%	19,6717%
2	Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde	Kg	8.750	7,57	R\$ 66.237,50	9,33	R\$ 81.637,50	R\$ 10,42	R\$ 91.197,10	0,49%	16,2444%
<b>PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)</b>					<b>R\$ 153.650,00</b>	<b>ATUAL (R\$)</b>	<b>R\$ 189.350,00</b>	<b>REAJUSTADO (R\$)</b>	<b>R\$ 208.835,20</b>	<b>10,29%</b>	<b>35,92%</b>



### CALCULO DO REAJUSTE

Conforme item 19.1 do Contrato

PR = PoxR, onde:

PR = Preço Reajustado

Po = Preço Constante da Proposta Vencedora

R= Índice de Reajustamento

**CIDADE**  
Linha Ambiental



S = Valor básico do salário da categoria dos empregados no Município de CANAÃ DOS CARAJÁS vigente no mês da apuração do reajuste (JUL23)

So = Valor básico do salário da categoria dos empregados no Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, vigente no mês da apresentação da proposta (MAIO19)

C = IPC\* - Combustíveis e Lubrificantes - Série 204989 do 2º mês anterior ao da apuração do reajuste (JUL23)

Co = IPC\* - Combustíveis e Lubrificantes - Série 204989 do 2º mês anterior ao mês da apresentação da proposta (MAIO19).

I= IGP\*\* - DI - Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - Série 161384 do 2º mês anterior ao da apuração do reajuste (JUL23)

Io = IGP\*\* - DI - Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - Série 161384 do 2º mês anterior ao mês da apresentação da proposta (MAIO19)..

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (2023)	1.399,20
---------------------------------------	----------

S

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (2019)	1.099,90
---------------------------------------	----------

So

mai/23	967,225
--------	---------

C

mar/19	784,311
--------	---------

Co

mai/23	1102,506
--------	----------

I

mar/19	714,243
--------	---------

Io

### LOTE 1

1. Fórmula de Reajustamento de Preço Unitário para item 1 -COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES com emprego de caminhões coletores compactadores (Lote 1)

$$PR = Po \times [ 0,50(S / So ) + 0,20( C / Co ) + 0,30( I / Io ) ]$$

$$PR = Po \times [ 0,50( 1399,20 / 1099,90 ) + 0,20( 967,225 / 784,311 ) + 0,30( 1102,506 / 714,243 ) ]$$

$$PR = Po \times [ 0,50 \times 1,2721 + 0,20 \times 1,2332 + 0,30 \times 1,5436 ]$$

1,3458

R\$ 219,13

2. Fórmula de Reajustamento de Preço Unitário para item 3 - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS

$$PR = Po \times [ 0,80(S / So ) + 0,20( I / Io ) ]$$

$$PR = Po \times [ 0,80( 1399,20 / 1099,90 ) + 0,20( 1102,506 / 714,243 ) ]$$

$$PR = Po \times [ 0,80 \times 1,27212 + 0,20 \times 1,5436 ]$$

1,3264

R\$ 143,96

2. Fórmula de Reajustamento de Preço Unitário para item 7 - EQUIPES DIVERSAS

$$PR = Po \times [ 0,80(S / So ) + 0,20( I / Io ) ]$$

$$PR = Po \times [ 0,80( 1399,20 / 1099,90 ) + 0,20( 1102,506 / 714,243 ) ]$$

$$PR = Po \times [ 0,80 \times 1,27212 + 0,20 \times 1,5436 ]$$

1,3264

R\$ 176.697,73





3. Fórmula de Reajustamento de Preço Unitário para item 2 - OPERAÇÃO DO ATERRO EXISTENTE  
 $PR = Po \times [0,50(S/So) + 0,10 (C/Co) + 0,40 (I/lo)]$   
 $PR = Po \times [0,50(1399,20 / 1099,90) + 0,10(967,225 / 784,311) + 0,40(1102,506 / 714,243)]$   
 $PR = Po \times [0,50 \times 1,2721 + 0,10 \times 1,2332 + 0,40 \times 1,5436]$

1,3768
R\$ 231.711,37

4. Fórmula de Reajustamento de Preço Unitário para item 4 - EP DE GALHARIAS  
 $PR = Po \times \{1 - [0,50(S/So) + 0,10 (C/Co) + 0,40 (I/lo)]\}$   
 $PR = Po \times [0,50(1399,20 / 1099,90) + 0,10(967,225 / 784,311) + 0,40(1102,506 / 714,243)]$   
 $PR = Po \times [0,50 \times 1,2721 + 0,10 \times 1,2332 + 0,40 \times 1,5436]$

1,3768
R\$ 48.978,14

5. Fórmula de Reajustamento de Preço Unitário para item 5 - EP CAPINA MECANIZADA  
 $PR = Po \times \{1 - [0,50(S/So) + 0,10 (C/Co) + 0,40 (I/lo)]\}$   
 $PR = Po \times [0,50(1399,20 / 1099,90) + 0,10(967,225 / 784,311) + 0,40(1102,506 / 714,243)]$   
 $PR = Po \times [0,50 \times 1,2721 + 0,10 \times 1,2332 + 0,40 \times 1,5436]$

1,3768
R\$ 58.772,87

6. Fórmula de Reajustamento de Preço Unitário para item 6 - LIMPEZA FEIRAS LIVRES E MERCADOS  
 $PR = Po \times \{1 - [0,50(S/So) + 0,10 (C/Co) + 0,40 (I/lo)]\}$   
 $PR = Po \times [0,50(1399,20 / 1099,90) + 0,10(967,225 / 784,311) + 0,40(1102,506 / 714,243)]$   
 $PR = Po \times [0,50 \times 1,2721 + 0,10 \times 1,2332 + 0,40 \times 1,5436]$

1,3768
R\$ 110.500,41

**LOTE 2**

1. Fórmula de Reajustamento de Preço Unitário para item 1 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE  
 $PR = Po \times [0,50(S / So) + 0,20(C / Co) + 0,30(I / lo)]$   
 $PR = Po \times [0,50(1399,20 / 1099,90) + 0,20(967,225 / 784,311) + 0,30(1102,506 / 714,243)]$   
 $PR = Po \times [0,50 \times 1,2721 + 0,20 \times 1,2332 + 0,30 \times 1,5436]$

1,3458
R\$ 13,44

2. Fórmula de Reajustamento de Preço Unitário para item 2 - Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde  
 $PR = Po \times [0,50(S/So) + 0,10 (C/Co) + 0,40 (I/lo)]$   
 $PR = Po \times [0,50(1399,20 / 1099,90) + 0,10(967,225 / 784,311) + 0,40(1102,506 / 714,243)]$   
 $PR = Po \times [0,50 \times 1,2721 + 0,10 \times 1,2332 + 0,40 \times 1,5436]$

1,3768
R\$ 10,42





**CIDADE**  
*Limpa Ambiental*



# CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

ANO 2023

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PA000017/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 24/01/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR002023/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13620.100133/2023-24  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB DAS EMP TRANSP E LOGIS DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, DIST DERIV DE PET E GLP GAS NATURAL, ETANOL, BIODISEL E MUDANCAS NO EST DO PARA, CNPJ n. 00.345.566/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS MARTINS CARDOSO;

E

TRANSCIDADE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ n. 03.307.982/0001-57, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DAVI BRAZ DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TODOS OS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS EM GERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTRACARPA**, com abrangência territorial em PA.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Os integrantes da Categoria Profissional Demandante, não poderão receber ou continuar trabalhando com salários inferiores ao Piso Salarial da Tabela abaixo, conforme acordo entre o Sindicato e a empresa.

**SALÁRIOS DE 1º DE JANEIRO / 2023 ATÉ 31 DE DEZEMBRO / 2023**

CARGOS	salarios 2023
01. MOTORISTA DE VEÍCULO ATÉ 3/4	R\$1.581,99
02. MOTORISTA DE VEÍCULO TOCO	R\$1.898,42
03. MOTORISTA DE VEÍCULO TRUCK	R\$2.715,35
04. MOTORISTA DE CARRETA	R\$3.034,95
05. MOTORISTA DE BITREM	R\$3.199,36
06. MOTORISTA DE RODOTREM / BITRENZÃO	R\$3.260,89
07. MOTORISTA MUNK 3/4	R\$1.661,06
08. MOTORISTA DE MUNK TOCO	R\$1.993,34
09. MOTORISTA DE MUNK TRUCK	R\$2.851,11
10. AJUDANTE/CARREGADOR	R\$1.354,92



11. ALMOXARIFE	R\$1.797,09
12. ARRUMADOR/EMBALADOR	R\$1.356,07
13. AUXILIAR DE ESCRITORIO	R\$1.354,92
14. AUXILIAR DE MECANICO	R\$1.354,92
15. BORRACHEIRO	R\$1.549,87
16. CHEFE DE DEPOSITO	R\$2.392,61
17. COBRADOR	R\$1.354,92
18. CONFERENTE DE CARGA	R\$1.602,01
19. COZINHEIRO	R\$1.354,92
20. ENTREGADOR	R\$1.388,87
21. LAVADOR	R\$1.354,92
22. MECANICO	R\$2.153,29
23. MOTOBOY	R\$1.425,87
24. OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$1.606,16
24. VIGIA	R\$1.354,92
25. ZELADOR	R\$1.354,92

**ATIVIDADES NÃO INCLUÍDAS NA TABELA DE PISO SALARIAL** - As atividades não enquadradas na tabela de Piso Salarial, que existem dentro da empresa de Transportes de Cargas, seus integrantes não poderão ser admitidos ou continuar trabalhando com salários inferiores à R\$ 1.354,92 (um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023.

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTESALARIAL

A empresa concederá aos seus empregados integrantes da categoria profissional, a partir de 1º de Janeiro de 2023, reajuste salarial de **5,93%** (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento), correspondente a Variação anual de 2022 do INPC/IBGE, a incidir sobre os salários de dezembro/2022, devendo ser observado os salários previstos na tabela da Cláusula 3ª – A - como piso da Categoria.

O percentual de reajuste incidirá sobre as Cláusulas de natureza econômica, a saber: Clausula 9ª (vale alimentação), Cláusula 7ª (despesas de viagem, incluindo pernoite).

### OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

#### CLÁUSULA QUINTA - VERBAS ADICIONAIS

Além dos salários, os integrantes da Categoria Profissional, receberão em cada caso concreto as seguintes verbas adicionais:

##### 1 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS / TEMPO DE ESPERA:

Considerando as peculiaridades do segmento econômico da empresa de transporte rodoviário de cargas, tais como, leis de restrições à circulação de veículos, demora no carregamento e descarregamento de coletas em embarcadores, terminais portuários, embarcações, centros de distribuição, supermercados, acidentes de trânsito, congestionamentos, demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos, enchentes, alagamento de ruas, avenidas ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária dos empregados motoristas, assim como os que os acompanham (ajudantes e afins), em decorrência dos citados motivos e que independem da vontade do empregado ou empresa, poderá exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT, e Art. 235, inciso C, da lei 13.103/2015, sendo pagas com os acréscimos legais.

**Parágrafo Primeiro:** Exclusivamente as horas em que o empregado ficar aguardando carga ou descarga do veículo nas dependências do embarcador ou do destinatário e o período gasto com a fiscalização da

carga transportada em barreiras fiscais ou alfandegárias, despacho de documentação de coletas e/ou cargas, será considerado como "Tempo de Espera".

**Parágrafo Segundo:** As horas relativas ao "tempo de espera" serão INDENIZADAS na proporção de 30% do salário-hora normal, não possuindo natureza salarial e, por conseguinte, não havendo incorporação e nem repercussão sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como, exemplificativamente, aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária, fundiária e fiscal.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado fará o registro do Tempo de Espera através de papeleta de horário externo fornecido pela empresa, que dará seu de acordo em relação aos horários ali consignados.

**Parágrafo Quarto:** O empregado é responsável pela guarda, preservação e exatidão das informações contidas na papeleta ou ficha de trabalho externo, até que o mesmo seja entregue à empresa.

**2 - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO** - O trabalho em horário noturno será remunerado com um adicional de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor da hora normal.

**3 - DIAS DE REPOUSO/FERIADOS** - O trabalho em dias de domingos e feriados serão pagos na forma da lei, salvo impossibilidade de compensação.

**4 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** - Sem prejuízo da obediência às Normas Regulamentadoras - NR e, independente da exigência de Laudo Pericial ou inspeção, as partes resolvem fixar o nível do adicional de Periculosidade em 30% (trinta por cento), para os empregados que exerçam suas atividades em condições perigosas, na forma do parágrafo 1º do Art. 193 da CLT.

**5 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** - Fica assegurado o pagamento de Adicional por Tempo de Serviço aplicável sobre o salário base do empregado, da seguinte forma, devendo este montante integrar a remuneração para todos os efeitos legais:

- a) empregados com tempo de serviço superior a 05 (cinco) anos na empresa - 5% (cinco inteiros por cento);
- b) empregados com tempo de serviço superior a 10 (dez) anos ou mais na empresa - 10% (dez inteiros por cento).

**Parágrafo Único:** Tal adicional será pago a partir do mês da aquisição a esse direito.

**6 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA** - No caso de transferência do empregado para localidade diversa da que resultar do contrato, assim considerada aquela fora da área metropolitana da Cidade, fica assegurado ao empregado o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base recebido, enquanto perdurar a situação.

**7 - INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS** - As verbas adicionais previstas nesta Cláusula se integram aos salários para todos os efeitos, notadamente para cálculo de repouso semanal remunerado, das férias, de gratificação natalina, do Aviso Prévio e da indenização Adicional.

**8 - TROCA DO DIA DE FERIADO** - A empresa abrangida pelo presente acordo fica autorizada a trocar o dia de feriado, seja para atender seus interesses, de seus empregados, assim como ao calendário de seus clientes.

## CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÕES / SALÁRIOS

O salário do substituto será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do cálculo dos salários as vantagens pessoais do substituído e, também desde que a substituição não seja meramente eventual, ou seja, não superior ao período de 30 (trinta) dias.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

## CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS DE VIAGENS

Fica estipulado o valor de R\$63,00 (sessenta e três reais), por dia para despesas de alimentação (diárias), dos motoristas e demais empregados em viagens Intermunicipais/Interestaduais. A empresa adiantará os valores necessários para cada dia de viagem à cada empregado, em caso de imprevisto que aumente o tempo de viagem, a empresa complementar os dias faltantes. Os empregados deverão apresentar os comprovantes das despesas. Os valores recebidos a esse título não possuem natureza salarial, e, portanto, não incorporarão ao salário, não havendo nenhuma repercussão em verbas trabalhistas.



**1 - PERNOITE** - A empresa pagará aos motoristas e demais empregados que estiverem em viagens Interestaduais/Intermunicipais, pernoite no valor de R\$18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos), quando os veículos forem dotados de cama ou sofá-cama. Quando os veículos não estiverem dotados de acessórios como cama ou sofá-cama, o pernoite passará a ser de R\$35,00 (trinta e cinco reais).

**Parágrafo Primeiro** - As viagens que durem menos de 24 horas fora da região metropolitana de Belém, receberá ½ diária até as 20:00 horas. Caso ultrapasse o horário mencionado, a diária será integral.

**Parágrafo Segundo** - Caso o motorista e/ou seu ajudante estejam de folga e recomecem a sua jornada a partir das 16 horas desse dia, a empresa pagará para o motorista e/ou ajudante ½ (meia) diária, mais o pernoite.

## CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado que for demitido Sem Justa Causa no período de 30 (trinta) dias anteriores à Data Base da categoria, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 (trinta) dias de sua remuneração, considerando-se o salário do mês da demissão, nos termos do artigo 9º da Lei 7.238/84.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá, a partir de janeiro de 2023, a todos os integrantes da categoria profissional com jornada igual ou superior a 6 (seis) horas diárias, o Vale-Alimentação ou Ticket Refeição no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais), por cada dia efetivamente trabalhado, devendo tal concessão ocorrer até o 10º (Décimo) dia de cada mês.

**Parágrafo Primeiro:** Fica convencionado que a empresa poderá estabelecer valores diferenciados de vale alimentação aos seus colaboradores que fazem parte de seu quadro administrativo. Referido dispositivo encontra amparo no Art. 7º, Inciso XXV, da Constituição Federal e decisão processo PR-1654.79.2011.5.03.0017-TST, sendo que o referido benefício não poderá ser inferior a R\$25,00 (vinte e cinco reais), por cada dia efetivamente trabalhado.

**Parágrafo Segundo:** Será descontado da remuneração do trabalhador, a título de ressarcimento pelo benefício concedido, o valor correspondente de até 10% (dez por cento) do valor total do ticket ou cartão refeição fornecidos, em atendimento a Lei 6.321 que trata o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

**Parágrafo Terceiro:** Para todos os efeitos legais, o benefício acima não se constitui salário e, portanto, a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consertaria ao salário, tais como, exemplificativamente, aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender as condições do caput.

**Parágrafo Quarto:** Nas localidades do Estado do Pará em que se mostrar inviável para a empresa a concessão do benefício através do ticket ou cartão, fica convencionado que o mesmo poderá se ocorrer na forma pecuniária e o pagamento deverá ocorrer através de contracheque, junto com o pagamento do salário.

**Parágrafo Quinto:** Somente quando não existir local nas proximidades para os trabalhadores efetuarem suas refeições, a empresa é obrigada a fornecer vale-transporte para deslocamento do trabalhador até o local onde o mesmo possa efetuar suas refeições, ou fornecer alternativas capazes de propiciar aos trabalhadores condições de adquirir suas alimentações.



**Parágrafo Sexto:** Para efeito de provas legais quanto ao direito do trabalhador ao benefício desta cláusula, mediante solicitação expedida pelo Sindicato Profissional, a empresa obriga-se a fornecer num prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do protocolo, cópia do contrato comercial ou declaração específica da empresa tomadora dos serviços.



**Parágrafo Sétimo:** Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo Cartão alimentação/Ticket Refeição somente para os dias efetivamente trabalhados.

**Parágrafo Oitavo:** A concessão do Cartão Vale-Refeição/Ticket Refeição não será obrigatória se os trabalhadores da empresa prestadoras de serviços tiverem direito Cartão alimentação/Ticket Refeição, salvo refeições concedidas por empresas especializadas em cozinha industrial e contratada pela tomadora de serviço.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA - VALE-TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a conceder o Vale-Transporte, instituído pela Lei nº. 7.418/85, com as alterações da Lei nº. 7.619/87.

**Parágrafo Primeiro:** Excepcionalmente, fica acordado que as empresas manterão o fornecimento do vale-transporte aos trabalhadores que, ao invés de utilizarem o transporte público, usarem a bicicleta como meio de transporte de casa/trabalho/casa, como forma de incentivo à saúde do trabalhador, bem como a preservação do meio ambiente, considerando que a bicicleta é um dos componentes não poluidores da natureza. Para este benefício, o fornecimento de Vale-Transporte ficará limitado a 02 (duas) passagens diárias (ida/volta).

**Parágrafo Segundo:** Considerando que o vale-transporte tem natureza indenizatória e, considerando a precariedade dos transportes públicos na região metropolitana de Belém do Pará, o que leva os usuários de transporte público procurarem outras formas para se locomoverem da sua residência ao seu local de trabalho (e vice-versa), as empresas abrangidas pelo presente acordo ficam autorizadas a repassarem antecipadamente em folha de pagamento o valor do respectivo vale-transporte em pecúnia, caso solicitado formalmente pelos seus empregados, onde arcarão normalmente com o respectivo desconto de 6% (seis inteiros por cento) em folha de pagamento, sobre seus salários nominais (fixos).

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGUROS

A empresa estipulará às suas expensas, para os seus empregados, e sem qualquer ônus para estes, os seguintes seguros durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, em atendimento ao disposto na Lei 12.619, de 30/04/2012, alterada para a Lei 13.103, de 02/03/2015 - Lei do Motorista Profissional:

**1 - SEGURO DE VIDA POR MORTE NATURAL/ACIDENTAL** - Com o capital mínimo equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), à partir de 1º de janeiro de 2023.

**2 - SEGURO DE VIDA POR INVALIDEZ PERMANENTE** - Com o capital mínimo equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), à partir de 1º janeiro de 2023.

**3 - SINISTROS / INEXISTÊNCIA DE COBERTURA** - Ocorrendo o Sinistro e constatado a inexistência da cobertura aqui prevista, fica a empresa obrigada ao pagamento do equivalente a liquidação do Sinistro, aos herdeiros legais do empregado, e caso não pague o valor correspondente quando da ocorrência incorrerá em descumprimento de Cláusula Normativa, porém, não incorrerá em descumprimento desta cláusula a empresa que optar pela condição aqui prevista, ou seja, efetuar o pagamento do valor do seguro quando da ocorrência do sinistro.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BENEFÍCIOS SOCIAIS / ASSISTÊNCIA SOCIAL



A empresa garantirá aos trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, os seguintes benefícios e Assistência Social:

**1 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO** - A empresa demandada envidará esforços no sentido de garantir aos seus empregados o direito a educação, através da celebração de Convênio com a Delegacia do Ministério da Educação - DEMEC.

**2 - AJUDA FUNERAL** - Na ocorrência de morte do empregado, a empresa pagará aos dependentes um auxílio funeral equivalente a 01 (um) salário básico do empregado, porém aquela empresa que possui seguro de vida e nesse já estiver estipulado valor específico para ajuda funeral, ficam desobrigadas de tal pagamento.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO**

Na contratação de seus empregados, a empresa atenderá as normas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como no seu regulamento interno.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO**

Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os contratos individuais obedecerão os termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sob pena das multas ali impostas.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO**

Na rescisão dos contratos individuais de trabalho será obedecida as seguintes regras:

**1 - DOCUMENTAÇÃO** - Por ocasião da dispensa, a empresa apresentará no Sindicato, no ato da homologação, os seguintes documentos/formulários: Relação e Discriminação das Parcelas dos Salários de Contribuição do INSS devidamente preenchida e assinada pela empresa, Guia do Seguro Desemprego - SD, TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em 05 (cinco) vias, ASO/exame demissional, Guia do FGTS rescisório – GRRF (completa), Extrato Analítico do FGTS, Chave de Liberação do FGTS emitida pelo Conectividade Social - CNS, Carta de Preposto, CTPS física ou Extrato da CTPS Digital devidamente atualizada, os três últimos contracheques do empregado, e uma cópia de cada um dos referidos documentos/formulários para arquivo da Entidade Sindical.

**2 - HOMOLOGAÇÕES** - As homologações das rescisões dos Contratos Individuais de Trabalho dos empregados com mais de 01 (um) ano de emprego, serão feitas perante a Entidade Sindical Profissional, devendo a empresa apresentar por ocasião da homologação, as documentações exigidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho item 1 acima. Nas localidades onde não existirem Delegacias ou Seção da Entidade Sindical Profissional, as homologações serão feitas perante as EMPRESAS.

**3 - PRAZOS** - As rescisões dos Contratos Individuais de Trabalho serão pagas como previsto no Art. 477, §§ 6º da CLT. As infringências dos prazos previstos acima sujeitarão a empresa ao pagamento de multa.

**4 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** - No caso de o empregado demitido obter novo emprego antes do término do Aviso Prévio, ficará desobrigado de cumprir o restante do prazo do aviso, desde que comunique a empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e mediante comprovação do novo emprego, ficando a empresa desobrigada do pagamento do período do Aviso Prévio não cumprido.



**5 - RESILIÇÃO POR INICIATIVA DO EMPREGADO** - Tomando o empregado a iniciativa de rescindir o Contrato de Trabalho, este não fará jus a redução da jornada de trabalho no período de cumprimento do Aviso Prévio, na forma prevista do Art. 488 da CLT.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPRESA INTERPOSTA**

Salvo os casos de trabalho temporário e de serviço que não se refiram a atividade final da empresa e de vigilância previsto na Lei nº 7.102/83, é ilegal a contratação de trabalhadores por empresas interpostas, formando-se, em caso de descumprimento, vínculo empregatício, diretamente com o tomador do serviço.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS**

A empresa, no intuito de que seus trabalhadores possam participar de cursos de aperfeiçoamento promovidos pelo SEST/SENAT, se compromete, até o limite de 01 (um) empregado por empresa, a liberá-lo 02 (duas) horas antes da hora do início do curso, para que esse se desloque até o local da sua realização.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA MAIS BENÉFICAS / PREVALÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, não alterará as cláusulas dos Contratos Individuais de Trabalho, quando estas forem mais benéficas ao trabalhador.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCONTOS / PROIBIÇÃO**

Ficam expressamente proibidos qualquer desconto no salário dos empregados a título de multa por infração de trânsito, cobranças de peças, prejuízos e avarias, cobranças de peças, prejuízos e avarias, salvo quando resultar de ato cuja responsabilidade culposa se atribuir aos trabalhadores, devidamente comprovada.

**1 - PARTICIPAÇÃO SINDICAL** - O simples fato de o associado acionar seu sindicato em defesa de seus direitos, de forma alguma pode ser utilizado como justificativa pela empresa para punição ou represália aos mesmos.

**2 - ASSOCIAÇÃO DE LAZER** - De forma alguma, qualquer representado pela entidade demandante será obrigado, compelido ou coagido a fazer parte ou não das associações existentes na empresa, sendo proibido vincular-se a contratação dos empregados a filiação dos mesmos às associações existentes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACOMPANHAMENTO DE CARGA E DESCARGA PELOS MOTORISTAS**

Fica estipulado que os motoristas poderão fazer acompanhamento da carga no ato do Carregamento e descarregamento, sendo assim o representante da empresa.

**Parágrafo Único** - Operação de Carregamento/Descarregamento - É obrigação do motorista, desde que devidamente treinado, realizar também as operações de carregamento /descarregamento do produto transportado no veículo em que estiver trabalhando, sem que isso implique em cumulação ou desvio de função.



## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES

A Empresa poderá aplicar Sanções aos seus empregados nos seguintes casos, dentre outros, nos termos do art. 482 da CLT:

- a) Deixar de Controlar a sua Jornada de Trabalho, seja em meio físico (diário de bordo, cartão ou papeleta de trabalho externo), meio eletrônico (Registrador Eletrônico de Ponto – REP), ou ainda, através de sistemas e meios eletrônicos instalados nos veículos, de acordo com a legislação vigente;
- b) Deixar de apontador/registrar o INÍCIO e o FIM de suas viagens na empresa, no ato de sua SAÍDA ou CHEGADA de viagem, nos sistemas e meios eletrônicos instalados nos veículos, bem como no diário de bordo, cartão ou papeleta de trabalho externo;
- c) Deixar de apontar/registrar as Ocorrências durante as viagens, tais como: PARADA OBRIGATÓRIA RELATIVA AO TEMPO DE DIREÇÃO, PARADA PARA REFEIÇÃO/DESCANSO, PARADA DE TEMPO DE ESPERA, nos sistemas e meios eletrônicos instalados nos veículos, bem como diário de bordo, cartão ou papeleta de trabalho externo;
- d) Violar ou tentar violar o dispositivo TACÓGRAFO instalado nos veículos da empresa;
- e) Exceder os limites de velocidade nas vias públicas e privadas;
- f) Deixar de manter os contatos telefônicos atualizados e com cobertura de serviços, para que a empresa possa avisá-los do início da nova viagem;
- g) Dar carona sem autorização previa da empresa, sob pena de aplicação de sanção disciplinar, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO RODOVIÁRIO

Fica reconhecido o dia do Recório de Nossa Senhora de Nazaré, como sendo o Dia do Trabalhador Rodoviário de Cargas, sendo que os trabalhadores terão este dia de Folga remunerada para poderem participar de Programação Festiva, organizada pelo Sindicato da Categoria Profissional, sendo devido o pagamento dobrado caso este dia caia em um dia útil e o empregado esteja trabalhando.

## OUTRAS ESTABILIDADES

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA





Fica estipulado aos Motoristas profissionais, bem como para os seus ajudantes, intervalo mínimo de 01 (uma) hora para refeição e descanso, podendo esse período coincidir com o tempo de parada obrigatória na condução do veículo estabelecido pela Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, podendo ainda essa hora ser indenizada, no todo ou em parte, na forma do § 4º. do art. 71 da CLT, caso não seja usufruído.

**Parágrafo Único:** excepcionalmente nas operações de coleta de lixo domiciliar alusivas aos contratos firmados com o governo do estado e municípios, fica permitido o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para refeição e descanso, podendo esse período coincidir com o tempo de parada obrigatória na condução do veículo estabelecido pela Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, podendo ainda essa hora ser indenizada, no todo ou em parte, na forma do § 4º. do art. 71 da CLT, caso não seja usufruído.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DO TEMPO DE DIREÇÃO

Considerando que a empresa tem como atividade principal a coleta, transporte e destinação final de resíduos classe I e II, fica autorizado, em caráter excepcional, a prorrogação do tempo de direção necessário para que o condutor, o veículo e a carga, cheguem a um lugar que ofereça segurança e atendimento demandado, nos termos do § 2º do art. 67-C da Lei 13.103/2015.

## FALTAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS

Será abonada e devidamente justificada e considerada como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas do empregado ao serviço, nos termos do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FLEXIBILIDADE DOS PONTOS DE DESCANSO

Objetivando garantir maior segurança aos Motoristas e/ou ajudantes, bem como dos bens que lhe são confiados, fica acordado a flexibilidade nos pontos de descanso, ficando a cargo do motorista o controle de sua jornada de trabalho e de seu ajudante.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUTORIZAÇÃO DE JORNADA DE 36 HORAS EM VIAGENS

Fica autorizada viagens com até 36 (trinta e seis) horas de direção, em veículo com cabine leito, desde que executada com 02 (dois) motoristas e mediante revezamento a cada 06 (horas), respeitado o intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso, podendo esse período coincidir com o tempo de parada obrigatória na condução do veículo estabelecido pela Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, podendo ainda essa hora ser indenizada, no todo ou em parte, na forma do § 4º. do art. 71 da CLT, caso não seja usufruída.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM AMBIENTES INSALUBRES / PERIGOSOS

Considerando que a empresa mantém como atividade principal a coleta, transporte e destinação final de resíduos classe I e II, fica autorizada a prorrogação de jornada em ambientes insalubres/perigosos, com

base no Art. 611-A, da CLT, incluído pela Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), respeitando as normas de segurança e saúde constantes das Normas Regulamentadoras – NR do Ministério do Trabalho.



## **FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA DE FÉRIAS / FOLGA**

A empresa fica obrigada a divulgar com antecedência de 30 (trinta) dias, os nomes dos empregados que entrarão em gozo de férias, bem como, com antecedência de 07 (sete) dias, a escala de folga quando for o caso, ressalvados nesta última hipótese os casos fortuitos ou de força maior.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ÁGUA POTÁVEL**

A empresa fornecerá nos locais de trabalho, água em condições de potabilidade e higiene, dentro do previsto na Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES / EPI**

Quando de uso obrigatório, a empresa fornecerá aos trabalhadores, gratuitamente, 02 (Dois) uniformes para cada semestre de serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação a data da admissão, bem como, as ferramentas e equipamentos de proteção individual de trabalho - EPI, tais como, capacete, luvas, macacões, máscaras, botas e ferramentas que forem necessários para o desempenho de suas funções. Os primeiros 02 (Dois) jogos de uniformes serão entregues ao trabalhador por ocasião da admissão.

**1 - USO EXCLUSIVO DOS UNIFORMES / EPI** - Os uniformes e os Equipamentos de Proteção Individual, serão para uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pelos danos e / ou extravio resultante da utilização indevida do mesmo.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES/CIPA**

A empresa na forma da Legislação Vigente, se obriga a constituir Comissões Interna de Prevenção de Acidentes no Trabalho – CIPA, nos moldes da legislação vigente.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REVISÃO MÉDICA**

A empresa cumprirá rigorosamente a legislação pertinente para os trabalhadores submetidos a trabalhos em condições insalubres e perigosas.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS**



A empresa aceitará os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela Entidade Sindical demandante, SUS (Sistema Único de Saúde) e clínicas credenciadas pela empresa, inclusive os atestados fornecidos por médicos particulares dos trabalhadores. O prazo de entrega será de 48 (Quarenta e Oito) horas, para fins de licença-saúde nos termos da CLPS.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Deve ser garantido aos trabalhadores internos e externos, boas condições de trabalho, observando para isso as Normas Regulamentadoras – NR, em vigor, visando a proteção da saúde e segurança dos seus empregados.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO**

As normas e condições de higiene e segurança no trabalho obedecerão as seguintes regras:

**1 - RESPEITO ÀS NORMAS** - A empresa e os trabalhadores, representados neste ato pelo Sindicato Profissional, reconhecendo a importância e o interesse comum das partes, comprometem-se a dar estrito cumprimento as Normas de Higiene e Segurança do Trabalho, estabelecidos em Lei, no presente Acordo Coletivo de Trabalho e nos Contratos Individuais de Trabalho. A empresa dará a seus empregados as informações necessárias e utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como dará conhecimento das áreas perigosas ou insalubres e informará sobre os eventuais riscos de agentes agressivos e os cuidados especiais a eles relativos.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MEDIDA DE PROTEÇÃO ADICIONAL**

Fica instituída as seguintes medidas de proteção adicional, de acordo com previsto no Art. 200 da CLT.

**1 - LOCAL PARA REFEIÇÃO E VESTUÁRIO** - A empresa que tiver mais de 10 (Dez) empregados em um posto de serviço, obrigam-se a criarem instalações adequadas para refeição e troca de roupa dos empregados, observado a legislação pertinente.

**2 - COMUNICAÇÕES** - Os trabalhadores são obrigados a comunicarem a seus superiores as transgressões às Normas de Higiene de Trabalho de que tomarem conhecimento, e nos casos de riscos de vida, recusarem-se a prosseguir o trabalho.

**3 - EMBARGOS E INTERDIÇÕES** - Os embargos e interdições determinadas por autoridades competentes serão imediatamente acatados qualquer que seja o entendimento da empresa a respeito, não incorrendo ato faltoso ao trabalhador que acatar o embargo e interdição.

**4 - SUBSTÂNCIA PERIGOSA** - Fica a empresa obrigada de informar a seus respectivos empregados, por escrito, a natureza perigosa e insalubre das substâncias sobre sua guarda ou vigilância, bem como, os cuidados especiais que devem ter.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADES SINDICAIS**



O desconto das mensalidades sindicais demandante será feito diretamente em folha de pagamento no percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário fixo, desde que devidamente autorizada a empresa pelos trabalhadores por escrito e notificada pela Entidade Sindical profissional demandante, caso em que os contracheques ou envelopes de pagamento servirão como recibo das mensalidades. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro de associados, mediante notificação da Entidade Sindical Profissional, ou após o desligamento do empregado por demissão ou aposentadoria, ficando terminantemente proibido os pedidos de exclusão apresentados através do Setor de Pessoal da empresa.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS**

Todo e qualquer desconto em favor da Entidade Sindical Profissional demandante referente às Mensalidades Sociais e Contribuição Assistencial terão o seu montante recolhido à agência 2156, conta corrente 037612-4, do banco BRADESCO S/A. Qualquer contribuição devida ao Sindicato Demandante deverá ser recolhida às contas do Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao fato gerador, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais.

**Parágrafo Único** - A empresa remeterá ao Sindicato Profissional no mesmo prazo, relação nominal com dados sobre os valores descontados dos empregados a título de mensalidade, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópias das guias de depósitos, devidamente autenticada pelo banco depositário. Incumbe à Entidade Sindical Profissional demandante o fornecimento de guia de recolhimento.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

A empresa descontará dos seus empregados, que autorizarem expressamente, a título de Contribuição Sindical, o valor de um dia de salário no mês de março de cada ano. Para novos empregados, o desconto, quando também autorizado, será efetuado no mês seguinte à sua admissão na empresa.

**Parágrafo Único - REMESSA DE RELAÇÃO** – A empresa remeterá à Entidade Sindical Profissional demandante no prazo de 15 (Quinze) dias após o pagamento, relação nominal dos empregados contribuintes, conforme acima, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder o valor recolhido, bem como, a cópia da Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical – GRCS.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL**

A empresa acima identificada fará o pagamento mensal da Contribuição Assistencial Laboral no valor de R\$660,00 (seiscentos sessenta reais), destinada exclusivamente a manutenção dos benefícios sociais aos empregados mantidos pela Entidade Sindical.

**Parágrafo Único** - O repasse do valor acima mencionado dar-se-á até 10º dia do mês subsequente ao vencido ou de referência, à agência 2156, conta corrente 037612-4, do banco BRADESCO S/A, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo das demais cominações legais.

### **DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO**

Fica desde já assegurado o direito de oposição dos associados do Sindicato, que poderão, no prazo de 10 (dez) dias, antes da data do desconto da Contribuição Assistencial Profissional, requerer, por escrito, diretamente na tesouraria do Sindicato ou na sede da empresa, que não seja efetuado o desconto para o Sindicato.



## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO COM O SINDICATO

As relações com o Sindicato Profissional e as suas delegacias e seções, dar-se-ão com estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras:

**1 - PRERROGATIVAS** - A representatividade Sindical dar-se-á na forma da lei e seguindo os seguintes itens:

**1.1 - DELEGADOS SINDICAIS** - As representações Sindicais na empresa constituídas com trabalhadores em conjunto com o Sindicato da Categoria Profissional obedecerão aos seguintes critérios:

a) A Categoria Profissional demandante poderá eleger na forma do Art. 11 da CF / 88, um Delegado Sindical com direito à estabilidade no emprego de 01 (um) ano, contada da data da posse vedada a eleição de mais de um Delegado na mesma empresa.

b) Ao Delegado Sindical eleito e demais empregados excedentes de funções de representação Sindical, será assegurado as prerrogativas do Inciso VII, do Art. 8º da Constituição Federal / 88, e o Art. 453 da CLT.

**2 - ABONOS DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL** - A empresa abonará até o limite de 05 (cinco) dias por ano, as ausências ao serviço dos seus empregados com representação sindical, que vierem a ser convocados para participar de Assembleia Geral, Encontro Nacional e Congressos promovidos pelas Entidades Sindicais representativas da categoria profissional, devendo o Sindicato comunicar a empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas para efeito de liberação.

**3 - LIVRE ACESSO / IMPRENSA SINDICAL** - Fica assegurado o acesso dos dirigentes do Sindicato Profissional na empresa, para fins de fixação de aviso, que contenham as matérias de interesse do Sindicato Profissional e dos trabalhadores, bem como, na divulgação desses avisos, ficando proibida matéria ofensiva a quem quer seja, ou de cunho político partidário.

**4 - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS** - As divergências decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho e da Legislação vigente, serão dirimidas mediante acordo entre as partes acordantes, que envidarão todos os esforços para resolverem amigavelmente as controvérsias, antes de recorrerem a via administrativa ou judicial.

**5 - SINDICALIZAÇÃO** - Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos Trabalhadores Integrantes da Categoria Profissional, a empresa, desde que, previamente avisadas com antecedência mínima de 48 (Quarenta e Oito) horas, colocará à disposição da Entidade Sindical Profissional, local de fluxo de Trabalhadores, garantindo ainda as condições materiais para a sua realização, observando, todavia, a disciplina e as necessidades de utilização de mão-de-obra pela empresa.

**6 - LIBERAÇÕES DOS DIRIGENTES DO SINDICATO** - Os integrantes da Diretoria Executiva do Sindicato Profissional, que desempenham as funções de Vice-Presidente, Secretário de Finanças (Tesoureiro), terão o pagamento do INSS/FGTS e salários pagos pela empresa em que são efetivamente empregados, sendo este benefício estendido a apenas um dirigente por empresa.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DA NORMA

A empresa é obrigada a fixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para amplo conhecimento de seus empregados, ficando a empresa, responsável pelo fornecimento destas cópias, conforme determina o § 2º do Art. 614 da CLT.



## DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS / DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres das Entidades Sindical Profissional, dos Trabalhadores e da Empresa, são aqueles previstos em Lei, no presente Acordo Coletivo de Trabalho e nos Contratos Individuais de Trabalho.

### DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR INFRAÇÃO

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o menor piso da categoria, por empregado e por infração a qualquer cláusula do presente acordo coletivo de trabalho, limitada ao valor máximo total de R\$7.000,00 (Sete mil Reais) à ser aplicado à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou Sindicato. A presente cláusula atende exigência do Inciso VIII, do Art. 613 da CLT.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica prevista a possibilidade da Entidade Sindical Profissional, após parecer favorável do Departamento Jurídico, e não encontrados meios de solução do litígio pela via pacífica, ingressar na Justiça do Trabalho com Ação de Cumprimento de qualquer cláusula da presente Norma Coletiva após a outorga de procuração de seus representados.

### RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO / REVISÃO / RENÚNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser Prorrogado, Revisado ou Denunciado a qualquer tempo, mediante entendimento entre as partes e respeitadas as Normas Legais aplicáveis ao caso.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

As partes desde já elegem a Justiça do Trabalho como Foro competente, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

}

**ANTONIO CARLOS MARTINS CARDOSO**  
PRESIDENTE

**SIND DOS TRAB DAS EMP TRANSP E LOGIS DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, DIST DERIV DE PET E GLP GAS  
NATURAL, ETANOL, BIODISEL E MUDANCAS NO EST DO PARA**

**DAVI BRAZ DE OLIVEIRA**  
PROCURADOR

**TRANSCIDADE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DOS TRABALHADORES**



[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



## ANEXO I

TABELA DE PISO SALARIAL 2023 SEAC – SINELPA

ITEM	CARGOS	PISO SALARIAL
1	ANALISTA DE SISTEMAS SÊNIOR	R\$13.292,90
2	ANALISTA DE SISTEMAS 2 (PLENO)	R\$8.442,85
3	ANALISTA DE SISTEMAS 1 (JÚNIOR)	R\$5.212,50
4	SECRETÁRIA NÍVEL SUPERIOR PLENO, REPCIONISTA NIVEL SUPERIOR BILÍNGUE	R\$4.624,99
5	OPERADOR DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO	R\$3.789,02
6	SECRETÁRIA NÍVEL SUPERIOR JUNIOR, RECEPCIONISTA NÍVEL SUPERIOR.	R\$3.546,67
7	ELETROTÉCNICO, TÉCNICO OPERACIONAL E ELETRICISTA AFERIDOR.	R\$3.340,43
8	AUXILIAR ADMINISTRATIVO NÍVEL IV	R\$3.273,82
9	TÉCNICO EM INFORMÁTICA, ASSISTENTE DE LOGÍSTICA	R\$2.988,42
10	SECRETARIA NÍVEL MÉDIO II, AUXILIAR ADMINISTRATIVO III E OPERADOR DE REDE	R\$2.728,16
11	INSTRUTOR, MONITOR DE TREINAMENTO, ELETRICISTA DE ALTA TENSÃO	R\$2.491,81
12	SUPERVISOR, SUPERVISOR DE SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, OFICIAL DE MANUTENÇÃO	R\$2.476,36
13	INSPECTOR DE SERVIÇOS, AJUDANTE DE PRODUÇÃO DE GLP OPERADOR DE INCINERADOR	R\$2.170,58
14	FISCAL DE LIMPEZA, FISCAL DE SERVIÇOS, SECRETÁRIA NÍVEL MÉDIO I, AUXILIAR ADMINISTRATIVO II, SUPERVISOR DE SECRETÁRIA NÍVEL MÉDIO I.	R\$2.140,67
15	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO, SOLDADOR E AUXILIAR DE ALFERIDOR, ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS; ENCARREGADO DE LIMPEZA, ENCARREGADO DE SERVENTE; ENCARREGADO DE ESTACIONAMENTO E ENCARREGADO, TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, TEC. DE ENFERMAGEM. <b>LIDER DE EQUIPE</b>	R\$2.079,20
16	INSTALADOR/TELEFONIA FUNÇÃO IRLA/OSC	R\$2.047,36
17	MONTADOR DE MÓVEIS, PEDREIRO, ELETRICISTA, CARPINTEIRO, PINTOR, BOMBEIRO HIDRÁULICO, AUXILIAR DE LABORATÓRIO, ENCANADOR, ALMOXARIFE, TRATORISTA, ARQUIVISTA, ARTIFICE, BOMBEIRO CIVIL E DIGITADOR	R\$1.930,58
18	TELEFONISTA	R\$1.820,45
19	ATENDENTE, TELE-ATENDENTE, AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, DEDETIZADOR, CONTROLADOR DE PRAGAS, AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS CONTROLADOR SANITÁRIO AMBIENTES II, OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES, RECEPCIONISTA, COZINHEIRO E INSPETOR ESCOLAR, <b>AUXILIAR DE SECRETÁRIA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO EM GERAL</b>	R\$1.748,80
20	JARDINEIRO, COLETOR DE LIXO, LIMPADOR DE CANAIS E BUEIROS ORIUNDOS DE ESGOTOS – PODADOR DE ÁRVORES, COLETOR DE ENTULHO ORIUNDO DE ESGOTO, FRENTISTA, REVISOR DE EXTINTOR NÍVEL I, RECARGA DE EXTINTOR NÍVEL II, RES TES TE HIDROSTÁTICO NÍVEL III, AUXILIAR HIDROJATO E AJUDANTE DE CAÇAMBA,	R\$1.678,83

*Handwritten signature*

21	PORTEIRO, ASCENSORISTA, MANOBRISTA, OPERADOR DE CARGA, FISCAL DE SHOPPING, FISCAL DE LOJA, FISCAL DE CONDOMÍNIO, FISCAL DE EVENTOS, FISCAL DE TERMINAL DE PASSAGEIRO, VIGIA, MENSAGEIRO, CONTINUO, ORIENTADOR DE PÁTIO, GARAGISTA, AGENTE DE PORTARIA, AGENTE DE SEGURANÇA SOCIO EDUCATIVA, AUX. DE OPERAÇÃO I, II E III, OPERADOR MONITORADOR DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, CONTROLADOR SANITÁRIO AMBIENTES I, TRATADOR DE ANIMAIS EM AMBIENTES ZOOLOGICO, AGENTE DE BILHETERIA, ESTORQUISTA, TÊC.INVENTARIO CAIXA ESTORQUISTA, FISCAL COM CÃO.	R\$1.518,55
22	AUXILIAR DE ELETRICISTA, AUXILIAR TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO, AUX. DE PRODUÇÃO;; GARÇON; ZELADOR; AUXILIAR DE CONTROLE DE PRAGAS; AUX. DE ALMOXARIFADO; OFFICE-BOY; SERVENTE DE LIMPEZA URBANA E DEMAIS PROFISSIONAIS DE LIMPEZA URBANA; OPERADOR DE FOTO COPIADORA; CARREGADOR COPEIRO; LAVADEIRA, PASSADEIRA; MERENDEIRA, e AUXILIAR DE COZINHA; AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO, AGENTE DE LIMPEZA, AGENTE DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS, E DEMAIS PROFISSIONAIS COMO: (SERVENTE, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, FAXINEIRO, VARREDOR DE RUA, LAVADOR DE VEICULOS, AJUDANTE GERAL.	R\$1.399,20
23	BOMBEIRO CIVIL LIDER	R\$2.077,05 + 30% DE PERICULOSIDADE
24	BOMBEIRO CIVIL MESTRE	R\$5.210,38 + 30% DE PERICULOSIDADE
25	SUPERVISOR DE BOMBEIRO CIVIL	R\$3.002,06 + 30% DE PERICULOSIDADE
26	SOCORRISTA	R\$1.749,47
27	OPERADOR DE CENTRAL DE CONTROLE E EMERGÊNCIA	R\$2.262,63
28	GUARDIÃO DE PISCINA	R\$1.593,60
29	MANTENEDOR DE PCI (PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO)	R\$2.262,63
30	MAQUEIRO	R\$2.078,35
31	OPERADOR MONITORADOR DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO	R\$1.518,54
32	OPERADOR MONITORADOR DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO I	R\$1.822,26
33	OPERADOR MONITORADOR DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO II	R\$2.141,36
34	ANALISTA DE SUPORTE	R\$3.675,65
35	ANALISTA DE SUPORTE I	R\$3.700,00
36	ANALISTA DE SUPORTE II	R\$4.624,99
37	COLETOR DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS	R\$1.399,20 + 40% DE INSALUBRIDADE

OBSERVAÇÃO 1: Acordam os Sindicatos convenientes que os trabalhadores que prestam serviços para Concessionárias de Energia os valores salariais são: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS R\$ 1.565,77; LEITURISTA, AGENTE DE RELACIONAMENTO E NEGOCIADOR R\$1.692,21; ELETRICISTA E PROSPECTOR R\$2.167,54.

OBSERVAÇÃO 2: Os profisisonais capacitados e habilitados ao Sistema de Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS), ocupantes de qualquer cargo ou função, receberão um adicional de 60% (sessenta por cento), aplicado sobre o respectivo piso salarial hora estabelecido.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



OBSERVAÇÃO 3: O item número 5, cujo cargo está identificado como o de OPERADOR DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO, constante desta Tabela Salarial, está sendo reinserido, com efeito retroativo a data do Registro nº PA 000155/2021(Termo Aditivo), após verificação de sua supressão equivocada.

BRUNO MOREIRA FERREIRA  
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO  
LIMPEZA E CONSERVACAO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC

FRANCISCO DE SOUSA BARROS  
VICE-PRESIDENTE

SIND DOS TRAB DE EMP DE A CONS HIG LIMP E SIM DO EST PA

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PA000095/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 24/02/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR066750/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13620.100338/2023-18  
**DATA DO PROTOCOLO:** 17/02/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

**TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)**

Processo nº: e Registro nº:

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS TERCEIRIZAVEIS TRABALHO TEMPORARIO LIMPEZA E CONSERVACAO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARA SEAC, CNPJ n. 04.697.124/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO MOREIRA FERREIRA;

E

SIND DOS TRAB DE EMP DE A CONS HIG LIMP E SIM DO EST PA, CNPJ n. 05.046.362/0001-37, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). FRANCISCO DE SOUSA BARROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS**, com abrangência territorial em Abaetetuba/PA, Abel Figueiredo/PA, Acará/PA, Afuá/PA, Alenquer/PA, Almeirim/PA, Altamira/PA, Anajás/PA, Ananindeua/PA, Anapu/PA, Augusto Corrêa/PA, Aurora do Pará/PA, Aveiro/PA, Bagre/PA, Baião/PA, Bannach/PA, Barcarena/PA, Belém/PA, Belterra/PA, Benevides/PA, Bonito/PA, Bragança/PA, Brasil Novo/PA, Brejo Grande do Araguaia/PA, Breu Branco/PA, Breves/PA, Bujaru/PA, Cachoeira do Arari/PA, Cachoeira do Piriá/PA, Cametá/PA, Capanema/PA, Capitão Poço/PA, Castanhal/PA, Chaves/PA, Colares/PA, Concórdia do Pará/PA, Curalinho/PA, Curuá/PA, Curuçá/PA, Dom Eliseu/PA, Faro/PA, Floresta do Araguaia/PA, Garrafão do Norte/PA, Goianésia do Pará/PA, Gurupá/PA, Igarapé-Açu/PA, Igarapé-Miri/PA, Inhangapi/PA, Ipixuna do Pará/PA, Irituia/PA, Itaituba/PA, Itupiranga/PA, Jacareacanga/PA, Juruti/PA, Limoeiro do Ajuru/PA, Mãe do Rio/PA, Magalhães Barata/PA, Maracanã/PA, Marapanim/PA, Marituba/PA, Medicilândia/PA, Melgaço/PA, Mocajuba/PA, Moju/PA, Mojuí dos Campos/PA, Monte Alegre/PA, Muaná/PA, Nova Esperança do Piriá/PA, Nova Timboteua/PA, Novo Progresso/PA, Novo Repartimento/PA, Óbidos/PA, Oeiras do Pará/PA, Oriximiná/PA, Ourém/PA, Pacajá/PA, Palestina do Pará/PA, Paragominas/PA, Pau D'Arco/PA, Peixe-Boi/PA, Placas/PA, Ponta de Pedras/PA, Portel/PA, Porto de Moz/PA, Prainha/PA, Primavera/PA, Quatipuru/PA, Rurópolis/PA, Salinópolis/PA, Salvaterra/PA, Santa Bárbara do Pará/PA, Santa Cruz do Arari/PA, Santa Izabel do Pará/PA, Santa Luzia do Pará/PA, Santa Maria das Barreiras/PA, Santa Maria do Pará/PA, Santana do Araguaia/PA, Santarém Novo/PA, Santarém/PA, Santo Antônio do Tauá/PA, São Caetano de Odivelas/PA, São Domingos do Capim/PA, São Francisco do Pará/PA, São João da Ponta/PA, São João de Pirabas/PA, São Miguel do Guamá/PA, São Sebastião da Boa Vista/PA, Senador José Porfírio/PA, Soure/PA, Tailândia/PA, Terra Alta/PA, Terra Santa/PA, Tomé-Açu/PA, Tracuateua/PA, Trairão/PA, Tucuruí/PA, Ulianópolis/PA, Uruará/PA, Vigia/PA, Visou/PA e Vitória do Xingu/PA.



## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não poderão remunerar seus trabalhadores com salário inferior ao valor do piso mínimo estabelecido nesta Cláusula, que é de **R\$1.399,20 (hum mil, trezentos e noventa e nove reais, vinte centavos)** vigente a partir de **1º de janeiro de 2023**, compreendendo a mão de obra discriminada no Anexo I (Tabela salarial), que é parte integrante desta Norma Coletiva.

**Parágrafo Primeiro:** Na categoria Operador de Máquinas Leves serão enquadrados os trabalhadores que executarem suas tarefas diárias utilizando como instrumento de trabalho **micro trator e moto serra**, desde que execute os referidos serviços pelo menos 03 (três) vezes na semana, durante o tempo integral da jornada e de forma contínua.

**Parágrafo Segundo:** As atividades profissionais de controle de pragas estão descritas no Anexo I (Tabela salarial), que é parte integrante da Norma Coletiva.

**Parágrafo Terceiro:** Somente será admitida a possibilidade de equiparação salarial, quando o trabalhador paradigma estiver prestando serviços ao mesmo tomador e nas mesmas instalações físicas e sob regime de mesmo contrato comercial ou administrativo.

**Parágrafo Quarto:** Qualquer redução de remuneração ou retirada de benefícios não previstos nesta Convenção Coletiva, em função da cessação de suas concessões, por mera liberalidade do tomador de serviços, por alteração do contrato comercial ou administrativo, ou por mudança de local de prestação de serviços, não consistirá em redução salarial ou descumprimento desta Convenção Coletiva.

**Parágrafo Quinto:** As diferenças de remunerações, retroativas à data base deverão ser quitadas em até 30 (trinta) dias após a data de deferimento do registro da presente Norma Coletiva.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em 1º de janeiro de 2023, um reajuste de **5,93%** a ser aplicado aos pisos salariais vigentes até 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo Único:** Não estão incluídos nos reajustes salariais desta cláusula os trabalhadores que desempenharem **cargos administrativos ou de confiança** na atividade meio das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional elencados na tabela constante do Anexo I, deste instrumento ou ainda, se elencados, estejam sendo remunerados em valores acima do piso normativo vigente no mês de dezembro do ano de 2022, ficando, assim, as empresas, livres para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuados, à íntegra, de forma obrigatória, mas **por livre negociação entre as partes**.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

O pagamento da remuneração mensal, férias, 13º salário e seus adiantamentos, assim como qualquer outro pagamento devido ao trabalhador, dar-se-á obrigatoriamente através de depósito bancário em conta salário do trabalhador ou aquela formalmente indicada pelo mesmo, através de vale postal ou ordem bancária.



a - A despesa da remessa postal, de depósito na conta bancária do trabalhador ou da ordem bancária será de responsabilidade da empresa;

b - A data de pagamento, para todos os efeitos legais, será sempre a do crédito na conta corrente do trabalhador, independentemente da forma como se dê o pagamento bancário;

c - As empresas se obrigam a fornecer cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados na forma desta cláusula, no prazo de 10 (dez) dias corridos da data do recebimento da notificação assinada pela Comissão de Auto Constatação - CAC.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento mensal dos salários dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do mês de referência, excluindo-se na contagem desse prazo, para todos os efeitos, os sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo Segundo:** Para os novos contratos e admissão, o prazo para cumprimento do disposto nesta Cláusula será a partir do segundo mês de vigência do mesmo.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estabelecida multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do piso da categoria, por trabalhador, por mês, em caso de descumprimento das obrigações dispostas no *caput* desta cláusula, a ser revertida às entidades signatárias, na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada.

**Parágrafo Quarto:** As despesas com taxas bancárias debitadas nas contas correntes indicadas pelo trabalhador ou como resultado da conversão da conta salário em conta corrente serão de exclusiva responsabilidade do trabalhador, vez que tanto a indicação da conta corrente, quanto à conversão da conta salário para corrente são atos unilaterais de exclusiva responsabilidade do trabalhador.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA SEXTA - BENEFÍCIOS SOCIAIS CONCEDIDOS

As empresas poderão, por opção unilateral de cada uma do setor, se desejarem, para implementar a presente medida, descontar do salário de seus trabalhadores, quando formal, expressa e necessariamente autorizadas por estes, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal percebida, incluindo férias, 13º salário e verbas rescisórias, o valor correspondente aos benefícios sociais que vierem a conceder, tais como: Alimentação, Vale-Supermercado, Remédios, Parcelamento de Aquisição de Bens de Consumo ou Imóveis, etc., observados os limites legais de cada caso, não se constituindo, essa concessão, em percepção de salário *in natura*.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores, mensalmente, comprovantes de pagamento, nos quais constem as parcelas que forem recebidas e deduzidas: salários, horas extras, comissões, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração.

### CLÁUSULA OITAVA - VERBAS SUPLEMENTARES E ADICIONAIS

Integrarão a remuneração, para cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias, a média dos últimos 12 (doze) meses dos valores pagos habitualmente a título de adicionais legais, serviço suplementar, sobreaviso, salário variável e demais verbas, desde que classificadas como verbas de natureza remuneratória, na forma dos Arts. 457 e 458, da CLT.

### CLÁUSULA NONA - DIAS SEM TRABALHO/PAGAMENTO DOS SALÁRIOS



Quando a jornada for realizada em expediente noturno, será pago pelo horário noturno reduzido, período compreendido exclusivamente entre 22h00 de um dia e 05h00 horas do dia seguinte, 01 (uma) hora extra e 07 (sete) horas acrescidas do adicional noturno, por cada noite trabalhada, ambos acrescidos do descanso semanal remunerado - DSR, a base de 1/6 (um sexto) sobre os respectivos valores, ficando, neste caso, vedada a compensação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FERIADO TRABALHADO - PAGAMENTO EM DOBRO

Fica assegurado a remuneração em dobro dos feriados trabalhados,

- 01) 01 de janeiro - Confraternização universal
- 02) Sexta-feira Santa,
- 03) 21 de abril – Tiradentes,
- 04) 01 de maio - Dia do Trabalho,
- 05) Corpus Christi
- 06) 15 de agosto - Adesão do Grão-Pará à independência do Brasil,
- 07) 07 de setembro - Independência do Brasil,
- 08) 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida,
- 09) 02 de novembro – Finados,
- 10) 15 de novembro - Proclamação da República,
- 11) 08 de dezembro - Nossa Senhora da Conceição, nas localidades onde for decretado,
- 12) 25 de dezembro – Natal

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado considerando a quantidade de horas que o trabalhador trabalhou no decorrer das 24h do dia do feriado.

**Parágrafo Segundo:** O disposto nesta cláusula não se aplica aos trabalhadores submetidos à jornada de 12 horas trabalhadas, por 36 horas ininterruptas de repouso, nos termos do disposto, no Parágrafo Único, do Art. 59-A da CLT

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TICKET ALIMENTAÇÃO/ CARTÃO REFEIÇÃO

As empresas concederão a partir de **01 janeiro de 2023**, a todos os integrantes da categoria profissional com jornada igual ou superior a **06 (seis) horas diárias**, o Vale Alimentação ou ticket alimentação no valor de **R\$25,00 (vinte e cinco reais)** por cada dia efetivamente trabalhado, devendo tal concessão ocorrer até o **10º (Décimo) dia de cada mês**.

**Parágrafo Primeiro:** Para os integrantes da categoria profissional com jornada igual ou superior a 04 (quatro) horas e inferior a 06 (seis) horas que utilizarem regime de trabalho por tempo parcial, na forma do Art. 58-A, da CLT, as partes convenientes ajustam que receberão 'ticket', cartão refeição ou alimentação no valor **R\$ 12,50 (doze reais, cinquenta centavos)**, por dia trabalhado.

**Parágrafo Segundo:** Para os integrantes da categoria profissional que trabalham aos sábados com **jornada igual ou superior a 04 (quatro) horas e inferior a 06 (seis) horas**, as partes convenientes ajustam que receberão "Cartão Alimentação/Ticket Refeição" no valor de **R\$ 12,50 (doze reais, cinquenta centavos)**, por dia trabalhado.



**Parágrafo Terceiro:** Será descontado da remuneração do trabalhador (a), a título de ressarcimento pelo benefício concedido, o valor correspondente a **10% (dez por cento)**, do valor total do Cartão Alimentação/Ticket Refeição fornecidos, em atendimento a Lei nº 6.321 que trata o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.



**Parágrafo Quarto:** Para todos os efeitos legais, o benefício acima não se constitui salário e, portanto a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba indenizatória ao salário, tais como, exemplificativamente, aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender as condições do caput.

**Parágrafo Quinto:** Nas localidades do Estado do Pará em que se mostrar inviável para as empresas a concessão do benefício através do ticket ou cartão, fica convencionado que o mesmo poderá se ocorrer na forma pecuniária e o pagamento deverá ocorrer através de contracheque, junto com o pagamento do salário.

**Parágrafo Sexto:** Somente quando não existir local nas proximidades para os trabalhadores efetuarem suas refeições, a empresa será obrigada a fornecer vale transporte para deslocamento do trabalhador até o local onde o mesmo possa efetuar suas refeições, ou fornecer alternativas capazes de propiciar aos trabalhadores condições de adquirir suas alimentações.

**Parágrafo Sétimo:** Para efeito de provas legais quanto ao direito do trabalhador (a) ao benefício desta cláusula, mediante solicitação expedida pelo Sindicato Profissional, a empresa obriga-se a fornecer, num prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do protocolo, relação nominal, com as respectivas funções de todos os seus funcionários e cópia do contrato comercial.

**Parágrafo Oitavo:** Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão receberão o respectivo Cartão Alimentação/Ticket Refeição somente para os dias efetivamente trabalhados.

**Parágrafo Nono:** Mesmo que os tomadores de serviços forneçam alimentação *in natura* no posto de serviço, ficam as empresas prestadoras de serviços terceirizados obrigadas a fornecerem aos seus funcionários o Cartão Alimentação/Ticket Refeição, nos valores previstos no *caput* e nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, somente quando comprovado o recebimento desse valor, do tomador de serviços.

**Parágrafo Décimo:** Considerando principalmente garantir alimentação saudável ao trabalhador, bem como a opção por escolher estabelecimentos que ofereçam alimentação com menor preço e qualidade, não será permitida a concessão por parte do empregador de fornecimento de marmita em substituição ao Cartão Alimentação / Ticket Refeição.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** As empresas terão o direito de descontar dos empregados, o referido Cartão Alimentação/Ticket Refeição, fornecido em dias de falta ao trabalho, em caso de rescisão contratual o desconto ocorrerá na mesma.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no Art.7º, do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus trabalhadores, nos dias efetivamente trabalhados, para deslocamentos residência – trabalho – residência, sendo que nas localidades do Estado do Pará em que se mostrar inviável para as empresas a concessão do benefício através do ticket ou cartão, fica convencionado que o mesmo poderá se ocorrer na forma pecuniária e o pagamento deverá ocorrer através de contracheque, junto com o pagamento do salário.



**Parágrafo Primeiro:** Para os trabalhadores beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

**Parágrafo Segundo:** Nos períodos de afastamentos do trabalhador de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho/residência.

**Parágrafo Terceiro:** Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso seja constatado que o trabalhador não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

**Parágrafo Quarto:** No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o trabalhador será responsabilizado pelas despesas de substituição do mesmo.

**Parágrafo Quinto:** No caso de desligamento do trabalhador, fica este obrigado a devolver os vales transportes proporcionalmente aos dias não trabalhados do período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

**Parágrafo Sexto:** Em virtude do risco a que se expõe o trabalhador, não será devido vale transporte quando o deslocamento se der por meio de motocicletas ou bicicletas de aluguel, mesmo que tais meios de transporte estejam regulamentados nos Municípios.

**Parágrafo Sétimo:** A declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte constituem falta grave, passível de aplicação da penalidade de demissão por justa causa.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E FAMILIAR

Por esta Cláusula, fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida com Assistência Funeral e Familiar em favor de todos os seus trabalhadores, nos termos do convênio e da apólice de seguro Estipulada pela seguradora PRUDENTIAL - 0800 730 0011 e subestipulada pelos sindicatos convenentes (SINELPA x SEAC). Os valores assistenciais definidos no Parágrafo Quinto e Sexto desta Cláusula passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2023. As empresas que já possuam seguro de vida para seus trabalhadores poderão deduzir dos capitais segurados os deste seguro obrigatório, salvo quando a empresa conceder ao trabalhador um seguro de vida mais benéfico e que inclua todas as formas de seguro previstas nesta cláusula, com a limitação de desconto prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** Será repassado mensalmente à seguradora contratada o valor de **R\$ 12,00 (doze reais)** por trabalhador. Desse valor, ficará às expensas da empresa **R\$ 6,00 (seis reais)** e **R\$ 6,00 (seis reais)** serão pagos pelo trabalhador, mediante desconto mensal em folha de pagamento.

**Parágrafo Segundo:** O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação ESTIVER INADIMPLENTE POR FALTA DE PAGAMENTO, PAGAMENTO APÓS O DIA DO VENCIMENTO OU EFETUAR RECOLHIMENTO POR VALOR INFERIOR AO DEVIDO, RESPONDERÁ PERANTE O EMPREGADO OU AOS SEUS DEPENDENTES POR MULTA EQUIVALENTE AO DOBRO DO VALOR DA ASISITÊNCIA.

**Parágrafo Terceiro:** Nos casos de contratação de seguro em desacordo com Paragrafo Primeiro e Sexto:

I - Caso a empresa contrate seguro cujo o valor por empregado seja com valores menores que os previstos acima no parágrafo primeiro, **R\$12,00 (doze reais)**, NENHUM DESCONTO PODERÁ SER EFETUADO DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS. Caso a empresa desconte parcela do empregado; FICA ESTABELECIDA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO PISO DA CATEGORIA, POR EMPREGADO, POR MÊS, em, a A SER REVERTIDA A ENTIDADE REPRESENTATIVA DOS TRABALHADORES.

II - A empresa que contratar seguro de vida em grupo cujo os valores dos benefícios seja menores que estipulado no Parágrafo sexto da presente Clausula; FICA ESTABELECIDA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO PISO DA CATEGORIA, POR EMPREGADO, POR MÊS, em, a ser revertida a entidade representativa dos trabalhadores

**Parágrafo Quarto:** Havendo aumento dos valores segurados no decorrer da vigência da Convenção Coletiva que ora se adita, pela mesma seguradora, e não sendo conveniente a substituição da seguradora pelos sindicatos convenentes, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus empregados, desde que autorizado por escrito pelos empregados que usufruam o benefício.



**Parágrafo Quinto:** BENEFÍCIO NATALIDADE: Fica também instituído, à conta da ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR aqui especificada, o benefício no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em pagamento único, quando do NASCIMENTO DE FILHO DE EMPREGADO, que deverá ser comunicado formalmente, pelo trabalhador, à SEGURADORA PRUDENTIAL, pelo número 0800730 0011 ou à CORRETORA JGS SEGUROS (91-31814422) (91) 99846148 (ATENDIMENTO 24 HORAS) ou e-mail: [segurodevidadeac@jgsseguros.com.br](mailto:segurodevidadeac@jgsseguros.com.br), até 30 (trinta) dias, com o envio da certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício.

**Parágrafo Sexto:** Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por acidentes e mortes pelos valores e condições:- Em caso de Morte Natural, Acidental ou ainda em caso de incapacitação permanente por Acidente para o trabalho os trabalhadores receberão os serviços assistências a partir de **01 de janeiro de 2023**:

1.1.1 - MORTE POR QUALQUER CAUSA: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), paga de uma só vez, aos beneficiários do seguro.

1.1.2 - ASSISTÊNCIA FUNERAL: Prestação do serviço a ser solicitado através de sistema 0800 disponível 24 horas por dia 7 dias por semana, custeado até o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais);

1.1.3 - INVALIDEZ PERMANENTE OU PARCIAL POR ACIDENTE: Indenização ao Segurado de R\$18.000,00 (Dezoito mil reais)

1.1.4 - AUXÍLIO FAMILIAR: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de 6 (seis) cestas básicas de alimentos no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada totalizando o valor de R\$1.200,00 (Um mil e duzentos) paga de uma só vez, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

1.1.5 - VERBAS RESCISÓRIAS: Reembolso das despesas de rescisão do contrato de trabalho em caso de morte para a empresa de até R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

1.1.6 - ORIENTAÇÃO JURÍDICA: Prestada por advogado livremente escolhido pelo segurado, quando este estiver na condição de requerido (polo passivo) em Ações Judiciais de Alimentos, de Execução de alimentos, Guarda de Menores, Investigação de Paternidade, Tutela, Curatela, Interdição e adoções Judiciais, por meio de reembolso correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de consulta jurídica conforme tabela da OAB, limitado a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) e a uma utilização por ano ou por meio de atendimento telefônico gratuito, em âmbito nacional, também por advogado livremente escolhido pelo Segurado.

1.1.7- A diferença será paga em até 10 (dez) dias úteis após a entrega de todos os documentos comprobatórios, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.

1.1.8- Beneficiários: São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado ou previsto em lei, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

1.1.9 - Os beneficiários deverão ser informados por meio de correspondência ou formulário próprio podendo, ainda, constarem do cartão-proposta, quando o mesmo tiver sido preenchido e assinado pelo segurado.

1.1.10 - Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir: "Art. 792" – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

a) Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.



b) Se o Segurado não renunciar à faculdade ou se o seu seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação, é lícita a substituição do beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade. "Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato".

1.1.10 - O Segurado poderá substituir os beneficiários a qualquer momento, mediante informação por escrito à Seguradora, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil".

1.1.11- Se a invalidez for parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para Cálculo Mediador - Extrato Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Indenização da SUSEP – Superintendência dos Seguros Privados e Capitalização.

**Parágrafo Sétimo:** As empresas deverão adotar providências para que as seguradoras façam todas as comunicações de atendimentos diretamente aos empregados, familiares beneficiados e às próprias empresas empregadoras.

**Parágrafo Oitavo:** Ocorrendo eventos que gerariam qualquer direito previsto nesta cláusula, sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que não cumprirem esta cláusula indenizarão diretamente o trabalhador ou seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao dobro dos valores previstos no parágrafo sexto.

**Parágrafo Nono:** Remessa de Contrato e Comprovante de Pagamento do Seguro de Vida Auxílio Funeral e Familiar – Para efeito de provas legais quanto ao direito do trabalhador ao benefício desta cláusula as empresas remeterão ao Sindicato Profissional, até o dia **15**, de cada mês, cópia do contrato, comprovante de pagamento do seguro em vigor e relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** As empresas terão o prazo até **10 de março de 2023**, para aderir a apólice estipulada pelo SEAC x SINELPA, ou enviar ao SINELPA, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de Seguro de Vida em Grupo com Auxílio Funeral e Auxílio Familiar.

**Parágrafo Décimo Segundo:** As empresas, ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA, detentoras da CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - CERTRAB, ficam desobrigadas do cumprimento das obrigações prevista no parágrafo nono e décimo da presente cláusula, eis que já comprovaram o Cumprimento das obrigações trabalhistas, mediante apresentação de farta documentação, quando da solicitação da CERTRAB.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Se o trabalhador for afastado de suas funções, passando a receber benefício do INSS, exceto em caso de acidente de trabalho, a empresa estará isenta do pagamento da parte que lhe cabe, do plano de SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTENCIA FUNERAL E FAMILIAR, podendo o trabalhador optar pelo pagamento integral. A empresa também estará isenta do pagamento do plano de SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTENCIA FUNERAL E FAMILIAR, se o trabalhador vier a ser aposentado, por qualquer razão, inclusive em função de acidente do trabalho.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENEFÍCIO SOCIAL AUXILIO CESTA BÁSICA

Nas áreas urbanas e Projetos Carajás, Salobo, Projeto Igarapé Bahia, Serra do Sossego, Projeto 118, Águas Claras, Serra Leste, Níquel do Vermelho e outros projetos da base de abrangência, ficam as empresas obrigadas a fornecer gratuitamente para os filiados do SINELPA os seguintes benefícios:

I) Almoço ou Jantar - Café da manhã ou Lanche, restrito aos empregados alojados nas dependências do empregador ou da Tomadora dos serviços.

II) A empresa fornecerá auxílio cesta básica no valor de **R\$524,57 (quinhentos e vinte e quatro reais, cinquenta e sete centavos)**, para todos os trabalhadores da categoria, que é vinculado/contribuinte do SINELPA, em espécie.



III) O trabalhador que tiver uma falta no mês, terá descontado 10% (dez por cento), do valor total de cesta básica e o que tenha mais de 2 (duas) faltas no mês sem justificativa legal ou que cometa alguma falta grave no âmbito do empregador ou do tomador dos serviços não terá direito ao auxílio cesta básica o trabalhador que se desligar da categoria da presente norma coletiva.

**Paragrafo Primeiro:** Fica determinado que o trabalhador uma vez admitido ou demitido terá direito de receber o auxílio cesta proporcional aos dias trabalhados.

**Paragrafo Segundo:** Na hipótese de serem os custos repassados pelo tomador de serviços a empresa terceirizada para custeio do Benefício Social auxílio Cesta Básica, na área de abrangência do SINELPA, as empresas repassarão os valores previstos aos colaboradores conforme itens "II" e "III" do Caput.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AJUDA DE CUSTO POR DESLOCAMENTO

Acordam as partes que a empresa que presta serviços nos projetos Salobo, Igarapé Bahia, Manganês, Mina de N-4, Serra Leste, Águas Claras e S11D no Sossego, desde de que haja previsão contratual, entre empresa e tomador de serviços, farão o pagamento das horas por deslocamento, de acordo com as seguintes condições:

- a) 44 (quarenta e quatro minutos) diários do Núcleo Urbano de Carajás ao setor de Transporte Leve, na Mina N-4;
- b) 80 (oitenta) minutos diários do Núcleo Urbano à portaria da Mina do Manganês do Azul; 54 (cinquenta e quatro) minutos diários da vila Planalto à Rodoviária Administrativa da Mina do Sossego;
- c) 120 (cento e vinte) minutos diários da Vila Sanção/Alojamento Vale à Rodoviária Administrativa da Mina do Salobo;
- d) 180 (cento e oitenta) minutos diários de Parauapebas à Mina do Salobo;
- e) 120 (cento e vinte) minutos diários, 60 (sessenta minutos) por dia, ida e volta da PA.
- f) 160 entrada projeto S11D ao alojamento de apoio da Usina, 86 (oitenta e seis) minutos por dia de ida e volta da PA 160 entrada do projeto S11D a Usina S11D.

### CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DE RESCISÕES CONTRATUAIS

Por ocasião das homologações dos TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO -TRCT's, as verbas rescisórias poderão ser quitadas mediante depósito eletrônico, sendo obrigatória a apresentação do respectivo comprovante, podendo o trabalhador se opor, em caso de divergência, apresentando extrato de conta corrente apto a comprovar a não efetivação ou efetivação parcial do depósito.

**Paragrafo Único:** Por ocasião das homologações de TRCT's, nos casos em que o trabalhador esteve/está submetido à escala de 12 x 36 (doze por trinta e seis) ou Contrato de Trabalho por Tempo Parcial, será obrigatória apresentação do Acordo Coletivo de Trabalho que concedeu autorização para utilização dessas jornadas especiais de trabalho. Caso não seja apresentada, deverão constar as horas previstas na Clausula Trigésima.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho, independentemente do tempo de serviço do trabalhador, deverão ser efetuadas junto ao SINELPA, sob pena de aplicação de multa correspondente a 01 (um) piso da categoria, por demissão não homologada. As empresas, **ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA**, detentoras de



CERTRAB, com prazo de validade de 180 dias, **com plena validade nas datas das homologações**, estarão autorizadas a homologar as rescisões dos contratos de trabalho no ambiente de suas sedes ou no local de prestação de serviços, quando fora da localidade de seu estabelecimento, eis que já comprovaram o cumprimento das obrigações trabalhistas, mediante apresentação de farta documentação, quando da solicitação da CERTRAB.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO

Por ocasião da dispensa, as empresas deverão oferecer ao trabalhador, no ato da homologação do distrato e da quitação, o requerimento de Seguro-Desemprego, se for o caso e, ainda, uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, salvo no caso de Justa Causa ou Pedido de Demissão.

**Parágrafo Único:** As empresas concederão ainda o PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP aos trabalhadores, no ato de sua dispensa e no ato da solicitação para aposentadoria, atendendo ao disposto no artigo 58, parágrafo 4º da Lei nº 8.213, de 24.07.1991.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

Ocorrendo a hipótese de vir o trabalhador a ser chamado para a rescisão contratual fora da localidade onde normalmente presta serviço, as empresas empregadoras responsabilizar-se-ão pelo transporte e todas as despesas para tal fim.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PEDIDO DE DEMISSÃO

Em casos que o (a) empregado (a) rescindir o contrato de trabalho, seu pedido de demissão (Carta de Pedido de Demissão) deverá obrigatoriamente constar o carimbo de assistência do Sindicato Profissional, comprovando que o (a) trabalhador (a) teve prestada a devida assistência, para que sua rescisão de trabalho seja homologada.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SUCESSÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS RESCISÃO POR ACORDO

Considerando a sucessão de contratos comerciais entre as empresas com os tomadores de serviços. Considerando, ainda, o previsto no artigo 484-A da CLT, fica convencionada a dispensa do aviso prévio e o pagamento proporcional da multa constitucional fundiária, no percentual de **20%**, desde que o trabalhador seja absorvido pela empresa sucessora, mediante contrato na nova empresa, por prazo mínimo de **120 dias** ou, excepcionalmente, no prazo da vigência do contrato comercial/administrativo, caso o prazo seja inferior a **120 dias**. Em todos os casos, é necessário que o trabalhador autorize formalmente a dispensa do aviso prévio e o pagamento proporcional da multa indenizatória do saldo do FGTS, com o pagamento da multa de **20%** sobre o saldo fundiário ao trabalhador de todo pacto laboral, tudo com a anuência de ambos os sindicatos, considerando-se o seguinte:

**Parágrafo Primeiro:** Até o término do contrato no prazo que trata o caput desta cláusula, fica vedada a demissão imotivada, excluídos os casos configurados de justa causa, motivos técnicos, operacionais e econômico-financeiros.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento dos direitos rescisórios, incluindo o FGTS do pacto laboral na sua integralidade a multa proporcional na forma do caput, dar-se-á num prazo de até 10 (**dez**) dias corridos a contar do último dia de trabalho na empresa sucedida. A homologação da rescisão do contrato de trabalho dar-se-á num prazo de até 05 (**cinco**) dias corridos, a contar da data do pagamento dos direitos rescisórios, sob pena de pagamento integral da multa do FGTS.



**Parágrafo Terceiro:** Havendo a demissão imotivada do contrato de trabalho pela Empresa Sucessora e somado o respectivo tempo de trabalho com o da Empresa Sucedida, se igual ou superior a 06 (seis) meses, será devido o fornecimento da Guia de Seguro Desemprego, pela empresa Sucessora.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos em que o contrato de trabalho, for rescindido por acordo entre as partes (empregado e empregador) o requerimento deverá obrigatoriamente constar o carimbo de recebimento do Sindicato Profissional, comprovando que o (a) trabalhador (a) teve prestada a devida assistência, e somente após este procedimento, poderá ser protocolizado junto a empresa, que obrigará-se a receber, para que o acordo seja validado e sua rescisão de trabalho seja homologada.

**Parágrafo Quinto:** Constatada a real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificada pela empresa ou pelo trabalhador, o trabalhador terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento), a incidir sobre depósitos do FGTS e os demais direitos previstos na Lei, inclusive o direito de ingresso no Programa de Seguro-desemprego e os previstos no Art. 477 da CLT.

**Parágrafo Sexto:** No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviços, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços, efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior ter sido realizada pela empresa sucedida.

**Parágrafo Sétimo:** Considerando-se que, independentemente do trabalhador ser associado/filiado ao sindicato laboral, é garantido a todos os direitos e benefícios presentes nesta norma coletiva, fará jus ao benefício da sucessão, conforme disposto no caput desta cláusula, somente os trabalhadores que contribuírem com as contribuições previstas nesta Convenção Coletiva do Trabalho.

**Parágrafo Oitavo –** No caso de sucessão de contratos comerciais entre as empresas com os tomadores de serviços. Fica determinado que a Ficha de Filiação e Autorizações para descontos firmados pelos trabalhadores quando da filiação junto ao Sindicato Laboral perante a empresa Sucedida, deverão ser regularmente aceitos pela empresa Sucessora, que por sua vez fica obrigada promover os descontos estabelecidos pela Assembleia de Trabalhadores ou Convenção Coletiva de Trabalho.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APOSENTADORIA/ESTABILIDADE

As empresas assegurarão estabilidade provisória no emprego ao trabalhador que estiver comprovadamente a 02 (dois) anos para se aposentador, seja por idade ou contribuição.

**Parágrafo Primeiro:** O Empregado deverá informar por escrito, ao Empregador, no momento em que restar apenas 02 (dois) anos para a sua aposentadoria por idade ou contribuição, eis que essa informação é do conhecimento apenas do empregado, evitando-se a dispensa no caso de redução ou extinção do posto de serviços, entre outros motivos, exceto a dispensa por justa causa, apurada na forma da lei.

**Parágrafo Segundo:** Para a concessão da estabilidade prevista no caput desta cláusula, a comprovação junto à empresa de que trata o parágrafo primeiro, dar-se-á mediante certidão ou documento equivalente expedido pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada, caso o empregador, à vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício, quando então terá o prazo de até 30 (trinta) dias para avisar o empregado da regularidade dos documentos e tempo de contribuição.

**Parágrafo Terceiro:** Uma vez aposentado o Empregado e permanecendo no emprego, por consequência lógica, automaticamente decairá a garantia de emprego que trata o caput desta cláusula.

**Parágrafo Quarto:** Nas localidades onde não houver possibilidade de aplicação desta norma, fica facultado ao empregado a transferência para a localidade mais próxima, sem quaisquer ônus adicionais para a empresa.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES



## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APURAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM POSTO DE SERVIÇO

Para apuração interna de ocorrências em posto de serviço, a empresa comunicará ao trabalhador, num prazo de até 2 (dois) dias úteis, após o conhecimento da sua participação na ocorrência, o seu afastamento temporário do exercício da função, por prazo não superior a 15 dias corridos, visando à apuração dos fatos, prazo esse que o trabalhador deverá comparecer à empresa, sem uniforme, durante o horário administrativo, exclusivamente para prestar esclarecimentos necessários.

**Parágrafo Primeiro:** Os esclarecimentos a serem prestados deverão ser manuscritos, e prestados na presença de duas testemunhas, como comprovação do exercício do direito constitucional de defesa.

**Parágrafo Segundo:** Caso os esclarecimentos necessários à apuração dos fatos não venham a ser obtidos em função do silêncio ou recusa do trabalhador, autorizará a empresa a aplicar a penalidade que entender proporcional ao fato e condizente com as informações que detiver.

**Parágrafo Terceiro:** Durante o período de apuração de que trata esta cláusula, presente o funcionário na empresa no horário administrativo, este fará jus remuneração nos termos adiante relacionados:

- a) Se pela apuração concluir-se pela inocência do trabalhador, ou pela aplicação da penalidade de advertência, será paga a remuneração de todo o período;
- b) Se da apuração resultar a aplicação do trabalhador da penalidade de suspensão, parte ou todo o tempo da apuração será considerado para cumprimento da pena, portanto sem remuneração, ficando o restante do tempo de afastamento, se houver, remunerado;
- c) Se da apuração resultar a aplicação do trabalhador da penalidade de demissão por justa causa, não será devida a remuneração referente ao período de apuração, constituindo-se a rescisão do contrato de trabalho a partir da ciência da decisão da empresa ao trabalhador.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESPONSABILIZAÇÃO POR DANO/AVARIA

Os trabalhadores não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes do trabalho, acidentes de trânsito, avarias, desgastes naturais de peças, equipamentos e acessórios dos empregadores, dos tomadores de serviços ou de terceiros, exceto nos casos de dolo ou culpa dos trabalhadores, devidamente comprovados, na forma da lei.

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DO AGENTE DE LIMPEZA

Fica convencionado a data de "16 DE MAIO", como o "DIA DO AGENTE DE LIMPEZA", data em que as categorias profissionais e econômica se comprometem a enaltecer através de evento visando o desenvolvimento e o conagração da categoria e distingui-la para sociedade.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME 12 X 36 E 08 (OITO) HORAS

As empresas que adotarem para seus trabalhadores a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis horas) ininterruptas de repouso, bem como a jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas ininterruptas, sem que tenham firmado Acordo Coletivo de Trabalho, pagarão, a título de jornada especial de trabalho, **60 (sessenta) horas extras por mês**, para cada trabalhador envolvido no horário especial de trabalho, **que deverão constar no contracheque e serem pagas junto com o salário mensal do trabalhador.**



**Parágrafo Único:** Fica convencionado que, a partir do registro desta Convenção Coletiva, é obrigatório constar previsão financeira, na ordem de **60 (sessenta) horas extras mensais**, em todas as propostas comerciais apresentadas pelas empresas a ela submetidas, onde exista previsão das jornadas de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de repouso, ou em que os trabalhadores necessitem laborar por 8 (oito) horas ininterruptas conforme caput da presente cláusula. A previsão dessas 60 (sessenta) horas extras deverá constar nas planilhas de custos, de forma a assegurar o referido pagamento às expensas das empresas, em caráter irrevogável, até o fim do contrato, **salvo se a empresa proponente, no momento da abertura do certame, comprovar ser signatária de Acordo Coletivo de Trabalho autorizando o trabalho nesse regime especial**, em consonância com o Art. 617 da CLT.

## INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Considerando os termos da CLT, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando a redação dos Arts. 611 A e B, da CLT, fica assegurado aos integrantes da categoria profissional que cumprirem jornada superior a 06 (seis) horas de trabalho, seja em escala diurna ou noturna, a concessão do intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para repouso e alimentação, e para os que cumprirem jornada superior a 04 (quatro) e inferior a 06 (seis) horas de trabalho, fica assegurado a concessão do intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos.

**Parágrafo Primeiro:** Quando concedido o intervalo intrajornada, para repouso e alimentação, o período a este destinado não será computado na duração do trabalho diário e complementarará o intervalo entre jornadas de que trata o art. 66/CLT, não desqualificando o regime da jornada de trabalho.

**Parágrafo Segundo:** Excepcionalmente para os trabalhadores que desempenham a função de Porteiro, tendo em vista as peculiaridades da atividade, é admitido o intervalo para repouso e alimentação nas jornadas superiores a 1 hora, de no mínimo 15 minutos, ficando certo que:

- a) as jornadas de trabalho em regime de compensação não serão consideradas como prorrogação de jornada se o total semanal não exceder 44 horas em 6 dias de trabalho, não computando no cálculo das 44 horas a redução noturna, que deverá ser paga em verba própria, se for o caso;
- b) No trabalho fora da sede da empresa, o local da refeição será considerado o das instalações do cliente, não sendo requerido refeitório para tal;
- c) É admitido, no horário noturno, que o cumprimento do intervalo para repouso e alimentação se dê no próprio local de trabalho, no período que não seja requerido o labor, a critério do trabalhador;
- d) O intervalo concedido, nessa hipótese, será computado como integrante da jornada.

**Parágrafo Terceiro:** A concessão ou indenização do intervalo intrajornada não desqualifica quaisquer das jornadas de trabalho previstas nesta Convenção Coletiva.

**Parágrafo Quarto:** Fica expressamente vedada a compensação com folga do intervalo intrajornada não concedido.

**Parágrafo Quinto:** A inobservância à vedação legal ensejará a intervenção da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, bem como comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil para que promova as autuações aplicáveis.

## FALTAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA

Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição de férias, as faltas ao serviço nos casos de prova escolar realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de **72 horas** e posterior comprovação de sua realização, no prazo máximo de **48 horas**, mediante apresentação de declaração expedida pelo estabelecimento de ensino.



## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES GRATUITOS

As empresas fornecerão gratuitamente, aos seus trabalhadores, o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos 02 (dois) uniformes completos e um par de calçados, entregues de 06 (seis) em 06 (seis) meses.

**Parágrafo Único:** Em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução, quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme, o trabalhador indenizará a peça de uniforme faltante ou não devolvida, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente da remuneração ou das verbas rescisórias.

### EXAMES MÉDICOS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL E CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO

O Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, na forma da Norma Regulamentadora nº 7, do MTE, será entregue pela empresa ao trabalhador em 02 (duas) vias, uma das quais, obrigatoriamente, deverá ficar na posse do mesmo, enquanto estiver no exercício da função e no local de trabalho, para pronta apresentação quando solicitado pela fiscalização das autoridades fiscalizadoras competentes, mediante prévia identificação. O Cartão de Identificação tipo crachá, de uso obrigatório quando no exercício da função, deverá ser fornecido a todos os trabalhadores, o qual deverá conter, no mínimo: o nome completo do trabalhador, a função, a data de admissão, o número do PIS/PASEP, a qualificação, o tipo sanguíneo, para ser apresentado quando solicitado pela fiscalização da autoridade fiscalizadora competente, mediante prévia identificação.

### ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PREVALÊNCIA DOS ATESTADOS MÉDICOS/PRAZOS

As empresas aceitarão atestados médicos emitidos por profissionais por ela credenciados nos serviços próprios e os atestados emitidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde, estes de acordo com a previsão do art. 131, III, da CLT, mesmo quando possuírem serviços médicos e odontológicos próprios. As empresas também aceitarão os atestados emitidos por outros profissionais, inclusive os contratados pelo sindicato profissional, quando não possuírem serviços médicos e odontológicos próprios.

**Parágrafo Primeiro:** Caso as empresas possuam serviços médicos e odontológicos próprios, seus profissionais poderão acompanhar o estado de saúde do trabalhador que apresentou atestado médico ou odontológico.

**Parágrafo Segundo:** Os atestados médicos serão obrigatoriamente encaminhados pelo trabalhador ou por um representante, no departamento de pessoal das empresas, no máximo em até 24 (vinte e quatro) horas após sua expedição, **não computados na contagem do prazo para a entrega, os sábados, domingos e feriados**, sob pena de invalidade e de serem considerados inservíveis para justificar a falta ao serviço.

### OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA EM LOCAIS ISOLADOS

Na ocorrência de doença ou acidente grave, em locais sem assistência médica, ficam as empresas obrigadas a promover a remoção do trabalhador para o local de assistência médica mais próxima.



## RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Serão colocados em disponibilidade remunerada pelas empresas empregadoras o quantitativo de até 06 (seis) dirigentes sindicais do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Higiene e Limpeza do Estado do Pará, componentes da Diretoria Efetiva, no limite de no máximo 01 (um), dirigente por empresa, mediante prévia notificação enviada à empresa empregadora

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - DIRETORES SUPLENTE E CONSELHO FISCAL

Serão colocados em disponibilidade remunerada pelas empresas empregadoras, 06 (seis) dirigentes sindicais – Diretores Efetivos do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Higiene e Limpeza do Estado do Pará, pertencentes à Supleância da diretoria, no máximo 01 por empresa, para desempenhar suas atividades sindicais.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL NEGOCIAL/ASSOCIADOS

Outorgado pelo Art. 513/CLT e por Assembleia Geral da categoria, considerando as conquistas econômicas e sociais resultantes da negociação ora celebrada pelo sindicato obreiro em favor do coletivo de trabalhadores representado; considerando a necessidade de provisionamento financeiro para repor os custos despendidos com o processo negocial, tais como: (editais, aluguéis de auditórios, transportes, informativos e demais materiais gráficos, mobilizações, viagens, honorários advocatícios, etc.); considerando, ainda, a necessidade de provisionamento financeiro para o sustento da entidade e o consequente financiamento de suas lutas em defesa da categoria representada, as empresas descontarão de todos os integrantes da categoria associados ao sindicato laboral, a título de *Taxa Assistencial Negocial*, somente na folha de pagamento de **fevereiro de 2023**, o valor correspondente a **3% do salário-base** respectivo, recolhendo obrigatoriamente o montante em favor do sindicato profissional, até o dia **12 de março de 2023** seguinte ao do desconto, desde que haja prévia, individual e expressa autorização do trabalhador.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL NEGOCIAL/NÃO ASSOCIADOS

Outorgado pelo art. 513/CLT e por Assembleia Geral da categoria, considerando as conquistas econômicas e sociais resultantes da negociação ora celebrada pelo sindicato obreiro em favor do coletivo de trabalhadores representado; considerando a necessidade de provisionamento financeiro para repor os custos despendidos com o processo negocial, tais como: (editais, aluguéis de auditórios, transportes, informativos e demais materiais gráficos, mobilizações, viagens, honorários advocatícios etc.); considerando ainda a necessidade de provisionamento financeiro para o sustento da entidade e o consequente financiamento de suas lutas em defesa da categoria representada, as empresas descontarão de todos os integrantes da categoria não associados ao sindicato laboral, a título de *Taxa Assistencial Negocial*, somente na folha de pagamento de **FEVEREIRO de 2023**, o valor correspondente a **3% (três por cento) do salário-base** respectivo, recolhendo obrigatoriamente o montante em favor do sindicato profissional até o dia **12 DE MARÇO DE 2023**, desde que haja prévia, individual e expressa autorização do trabalhador.

**Parágrafo Primeiro:** Os descontos que tratam as cláusulas 37 e 38 serão efetuados e pagos ao SINELPA mediante *transferência* ou *depósito identificado*, no **Banco do Brasil: Agência: 1232-7. Conta Corrente: 6.109-3 de Titularidade do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELPA**, impreterivelmente até o dia **10 do mês subsequente ao do desconto** e o comprovante de pagamento enviado até o dia **15 do mesmo mês** para o endereço eletrônico: [financeirosinelpa@outlook.com](mailto:financeirosinelpa@outlook.com)

**Parágrafo Segundo:** Os descontos que tratam as Cláusulas 37 e 38 referentes aos Trabalhadores de Santarém e demais Municípios da Região Oeste do Pará e deverá ser pago mediante *transferência* ou *depósito identificado*, no **Banco do Brasil: Agência: 4247-1. Conta Corrente: 23.065-0 de Titularidade do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELPA SUBSEDE SANTARÉM**, impreterivelmente até o dia **10** do mês **subsequente ao do desconto** e o comprovante de pagamento enviado até o dia **15 do mesmo mês** para o endereço eletrônico: [sinelpasantarem@outlook.com](mailto:sinelpasantarem@outlook.com)



**Parágrafo Terceiro:** As empresas "não descontarão", somente no mês de **FEVEREIRO de 2023** a **Contribuição Confederativa – Não Associados de 1%**, dos trabalhadores contribuintes, mas apenas a Taxa Assistencial Negocial, que trata o caput desta cláusula.

**Parágrafo Quarto:** Os empregados associados mensalistas do SINELPA estão isentos da Taxa Assistencial Negocial / Não Associados, prevista na presente Cláusula, pela razão dos mesmos já contribuírem com **6% (seis por cento)** para manutenção da entidade sindical laboral, a título de mensalidade sindical.

**Parágrafo Quinto:** As empresas da categoria econômica deixando de proceder ao recolhimento da Taxa Assistencial Negocial / Não Associados no prazo fixado, pagarão às suas próprias expensas, além do valor integral devido, **juros de 1% (um por cento) ao mês**, atualização monetária utilizando o INPC/IBGE pro rata e **multa de 10% (dez por cento)** sobre o total devido já corrigido.

**Parágrafo Sexto:** A empresa que permanecer inadimplente, a partir do segundo mês subsequente ao do desconto, será cobrada judicialmente perante a justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento, onde além de pagar a contribuição que trata o caput desta cláusula, pagará Multa de R\$ 50,00 reais por cada trabalhador (a), e por cada mês que deixou de recolher a referida Taxa Assistencial Negocial / Não Associados, conforme previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, bem como honorários advocatícios sucumbenciais de 15% (quinze por cento).

**Parágrafo Sétimo:** Quando ocorrer o término dos contratos de prestação de serviços, a empresa sucedida enviará no prazo de 10 dias do término do contrato ao Sindicato Profissional "*Relação Nominal, com Função e Valores Descontados*" constando todos os Trabalhadores Associados/Contribuintes ao SINELPA, para que envie à Empresa Sucessora, em anexo à *Primeira Relação de Contribuintes*, a qual deverá continuar efetuando os descontos em folha, referentes à taxa que trata o caput da presente cláusula.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL NEGOCIAL - TRABALHADORES NÃO CONSTANTES DO ANEXO I**

Para os trabalhadores não constantes na tabela salarial (**anexo I da Convenção Coletiva de Trabalho 2023**), cujo salários reajustados a partir de **1º de janeiro de 2023** sejam superiores ao piso salarial do **SUPERVISOR**, contido no item "12" da referida tabela salarial, o desconto da taxa assistencial/negocial será no valor de **R\$ 44,81 (quarenta e quatro reais, oitenta e um centavos)** a ser descontada na folha de **FEVEREIRO** e recolhida ao SINELPA no mês de **MARÇO de 2023**.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADES SINDICAIS**

Os descontos das mensalidades sindicais dos trabalhadores associados ao Sindicato Profissional serão efetuados diretamente em folha de pagamento, "*inclusive durante as férias*", conforme prevê o artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante a apresentação da Relação Nominal dos Associados e Contribuintes, bem como das Autorizações de Descontos, no valor equivalente a **6,0%**, do **salário-base dos empregados**. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito e de próprio punho do (a) empregado (a), relativo à desfiliação, ou seja, enquanto o (a) trabalhador (a) não solicitar seu desligamento por escrito através de carta endereçada ao Sindicato Profissional em 3 (três) vias e com cópia protocolizada na empresa, este continuará associado e/ou contribuinte. O Sindicato fica desobrigado de fornecer recibo, quando o desconto for feito em folha, valendo como recibo de quitação o comprovante de transferência ou depósito que trata o Parágrafo Primeiro desta cláusula.



**Parágrafo Primeiro:** O desconto que trata esta cláusula será efetuado mensalmente, durante a vigência da presente cláusula e deverá ser pago mediante *transferência* ou *depósito identificado*, no **Banco do Brasil**. **Agência: 1232-7. Conta Corrente: 6.109-3 de Titularidade do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELPA**, impreterivelmente até o dia **10** do mês subsequente ao do desconto e o comprovante de pagamento enviado até o dia **15** do mesmo mês para o endereço eletrônico: [financeirosinelpa@outlook.com](mailto:financeirosinelpa@outlook.com)

**Parágrafo Segundo:** O desconto das mensalidades sindicais dos Trabalhadores de Santarém e demais Municípios da Região Oeste do Pará e deverá ser pago mediante *transferência* ou *depósito identificado*, no **Banco do Brasil**: **Agência: 4247-1. Conta Corrente: 23.065-0 de Titularidade do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELPA SUBSEDE SANTARÉM**, impreterivelmente até o dia **10** do mês subsequente ao do desconto e o comprovante de pagamento enviado até o dia **15** do mesmo mês para o endereço eletrônico: [sinelpasantarem@outlook.com](mailto:sinelpasantarem@outlook.com)

**Parágrafo Terceiro:** Quando ocorrer o término dos contratos de prestação de serviços, a empresa sucedida enviará, no prazo de 10 dias do término do contrato, "*Relação Nominal, com Função e Valores Descontados*" constando todos os Trabalhadores Associados/Contribuintes ao Sindicato Profissional, para que envie à empresa Sucessora, em anexo à *Relação de Associados*, a qual deverá continuar efetuando os descontos em folha, referentes à contribuição que trata o caput da presente cláusula.

**Parágrafo Quarto:** A empresa que permanecer inadimplente, a partir do segundo mês subsequente ao do desconto, será cobrada judicialmente perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento, onde além de pagar a contribuição que trata o caput desta cláusula, pagará Multa de R\$ 50,00 reais por cada trabalhador (a), e por cada mês que deixou de recolher a referida Mensalidade Sindical, conforme previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, bem como honorários advocatícios sucumbenciais de 15% (quinze por cento).

**Parágrafo Quinto:** As empresas da categoria econômica deixando de proceder ao recolhimento da mensalidade sindical no prazo fixado pagarão às suas próprias expensas, além do valor integral devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária utilizando o INPC/IBGE pro rata e multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido já corrigido.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA AUTORIZADA POR ESCRITO PELOS NÃO ASSOCIADOS**

Face o Aditamento do Termo de compromisso e ajuste de conduta firmado em 08/05/06, de nº. 111/2006), considerando os termos da Lei 13.467/17, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando a redação dos Artigos 611-A e B, da CLT, considerando, ainda, a inexistência atual de qualquer imposto ou taxa para a manutenção da atividade de representação sindical e do seu trabalho em defesa da categoria profissional, visando atender ao princípio de que a toda prestação deve corresponder uma contraprestação, durante o período de vigência desta Norma Coletiva (CCT) e, por força de autorização expressamente concedida pela decisão da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da categoria profissional realizada no dia 25 de JANEIRO de 2023, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva **descontarão, mensalmente, de todos os seus empregados**, o valor equivalente a **1% (um) por cento, do salário-base respectivo**, sendo o referido desconto realizado a partir da folha do mês de **JANEIRO de 2023**, a título de Contribuição Confederativa, em favor do SINELPA, para custeio do sistema confederativo, "**desde que haja prévia e escrita autorização do empregado**".

**Parágrafo Primeiro:** O desconto que trata esta cláusula será efetuado mensalmente, durante a vigência da presente cláusula e deverá ser pago mediante *transferência* ou *depósito identificado*, no **Banco do Brasil**: **Agência: 1232-7. Conta Corrente: 6.109-3 de Titularidade do Sindicato dos Trabalhadores de**



**Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELPA**, impreterivelmente até o dia **10** do mês subsequente ao do desconto e o comprovante de pagamento enviado até o dia **15** do mesmo mês para o endereço eletrônico: [financeirosinelpa@outlook.com](mailto:financeirosinelpa@outlook.com)

**Parágrafo Segundo:** O desconto da Contribuição Confederativa referente aos Trabalhadores de Santarém e demais Municípios da Região Oeste do Pará e deverá ser pago mediante *transferência* ou *depósito identificado*, no **Banco do Brasil: Agência: 4247-1. Conta Corrente: 23.065-0 de Titularidade do Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELPA SUBSEDE SANTARÉM**, impreterivelmente até o dia **10** do mês subsequente ao do desconto e o comprovante de pagamento enviado até o dia **15** de cada mês para o endereço eletrônico: [sinelpasantarem@outlook.com](mailto:sinelpasantarem@outlook.com)

**Parágrafo Terceiro:** Quando ocorrer o término dos contratos de prestação de serviços, a empresa sucedida enviará, no prazo de 10 dias do término do contrato, "*Relação Nominal, com Função e Valores Descontados*" constando todos os Trabalhadores Associados/Contribuintes ao Sindicato Profissional, para que envie à empresa Sucessora, em anexo à *Relação de Associados*, a qual deverá continuar efetuando os descontos em folha, referentes à contribuição que trata o caput da presente cláusula.

**Parágrafo Quarto:** A empresa que permanecer inadimplente, a partir do segundo mês subsequente ao do desconto, será cobrada judicialmente perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento, onde além de pagar a contribuição que trata o caput desta cláusula, pagará Multa de R\$ 50,00 reais por cada trabalhador (a), e por cada mês que deixou de recolher a referida Mensalidade Sindical, conforme previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, bem como honorários advocatícios sucumbenciais de 15% (quinze por cento).

**Parágrafo Quinto:** As empresas da categoria econômica deixando de proceder ao recolhimento da mensalidade sindical no prazo fixado pagarão às suas próprias expensas, além do valor integral devido, **juros de 1% (um por cento) ao mês**, atualização monetária utilizando o INPC/IBGE pro rata e **multa de 10% (dez por cento)** sobre o total devido já corrigido.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ENVIO DE RELAÇÃO DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES**

As empresas abrangidas por esta Norma Coletiva obrigam-se a receber mensalmente as RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES, fisicamente, protocolizadas com carimbo da empresa, via correio eletrônico, enviadas através dos e-mails: [sinelpa@hotmail.com](mailto:sinelpa@hotmail.com) e [sinelpasantarem@outlook.com](mailto:sinelpasantarem@outlook.com) ou ainda via **WhatsApp** enviadas pelos números **(91) 99924-2994 – SINELPA SEDE BELÉM** e **(93) 99186-4540 –SINELPA SUBSEDE SANTARÉM**.

**Parágrafo Único:** O sindicato enviará as RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES, somente quando houver a inclusão de novo (s) associado (s), obrigando-se as empresas a continuidade dos descontos mensais devidamente autorizados, valendo como valor de referência para o pagamento do repasse ao sindicato laboral, o valor presente na última relação protocolizada e/ou encaminhada à empresa.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Considerando os termos da CLT, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando a redação dos Artigos 611 A e B, da CLT, as empresas, ASSOCIADAS OU NÃO SEAC/PA,



abrangidas por esta Convenção Coletiva recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial Patronal no valor total de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, por trabalhador, a ser recolhida de uma só vez, até o dia **30 de abril de 2023**. A empresa que não recolher até o dia **30 de abril de 2023**, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido da multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês, efetuada a devida atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda na forma que esta vier a determinar.

**Parágrafo Primeiro:** Para as empresas, associadas ou não ao SEAC/PA, que recolherem a Contribuição Assistencial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). Os recolhimentos realizados após o dia **30 de abril de 2023** serão acrescidos de multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês ou fração e efetuada a devida atualização financeira pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

**Parágrafo Segundo:** Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput desta cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços – INPC, sendo os cálculos realizados com base nas últimas informações do e-social. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou da forma que esta vier a determinar, estando a empresa devedora, associada ou não ao SEAC/PA, impedida de receber a CERTRAB, até a regularização do débito.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas que forem constituídas após esta data, deverão proceder ao pagamento desta contribuição no mês subsequente ao de seu registro na JUCEPA.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Considerando os termos da CLT, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando a redação dos Artigos 611 A e B, da CLT, as empresas abrangidas por esta Convenção **ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA**, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 01 (um) piso base salarial da categoria profissional, previsto na Cláusula Terceira, desta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia **30 de agosto de 2023**, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não efetuar o recolhimento desta contribuição até o dia **30 de agosto de 2023** ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 10 (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Geral de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou da forma que esta vier a determinar, estando a empresa devedora, associada ou não ao SEAC/PA, impedida de receber a CERTRAB, até a regularização do débito.

**Parágrafo Primeiro:** Para as empresas abrangidas pela Convenção SINELPA x SEAC, associadas ou não ao SEAC/PA, que recolherem a Contribuição Assistencial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento por cento). A empresa, associada ou não ao SEAC/PA, que não efetuar o recolhimento desta contribuição até o dia **30 de agosto de 2023** ficará sujeita ao pagamento de multa de 2% e juros de 10% ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Geral de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda de outra forma que esta vier a determinar, estando a empresa devedora, associada ou não ao SEAC/PA, impedida de receber a CERTRAB, até a regularização do débito.

**Parágrafo Segundo:** Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput desta cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada multa de 02% (dois por cento) e juros de 10% (dez por cento) ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda de outra forma que esta vier a determinar, estando a empresa devedora impedida de receber a CERTRAB, até a regularização do débito.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas que forem constituída após esta data, deverão proceder ao pagamento de contribuição no mês subsequente ao de seu registro na JUCEPA.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de não recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, visando receber os valores devidos.



## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando os termos da CLT, ao dispor sobre a prevalência do acordado sobre o legislado e considerando que a redação de seus Arts. 611 A e B, da CLT, não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada **no dia 17 DE JANEIRO DE 2023**, na **sede do SEAC/PA**, e de acordo com o disposto no inciso II, do Art. 8º da CF/88, todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, **ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA**, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Negocial, até o dia **30 de abril de 2023**, para assistência a todas e não somente às empresas associadas, conforme estabelecido na tabela abaixo.

Nº DE TRABALHADORES	VALOR (R\$)
DE 01 A 50	513,40
DE 51 A 100	763,40
DE 101 A 200	1.013,40
DE 201 A 300	1.263,40
DE 301 A 400	1.153,40
DE 401 A 500	1.763,40
DE 501 A 600	2.013,40
DE 601 EM DIANTE	2.263,40

**Parágrafo Primeiro:** A empresa, associada ou não ao SEAC/PA, que não efetuar o recolhimento desta contribuição até o dia **30 de junho de 2023**, ficará sujeita ao pagamento de multa de **2% e juros de 10%** ao mês ou fração e atualização financeira pelo Índice Geral de Preços – INPC. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-PA, por meio de boleto bancário fornecido pela própria entidade ou ainda de outra forma que esta vier a determinar, estando a empresa devedora, associada ou não ao SEAC/PA, impedida de receber a CERTRAB, até a regularização do débito.

**Parágrafo Segundo:** As empresas que forem constituídas após esta data, deverão proceder ao pagamento de contribuição no mês subsequente ao de seu registro na JUCEPA.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de não recolhimento da Contribuição Negocial Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, visando receber os valores devidos.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS LABORAIS AUTORIZADAS

Para efeito deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive perante a Justiça do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho, tomadores de serviços, empresas privadas e órgãos da administração pública direta e indireta, por força desta Norma Coletiva e em atendimento ao disposto no Art. 607, da CLT, as empresas, associadas ou não, abrangidas por este instrumento normativo, para comprovarem o adimplemento do pagamento das contribuições sindicais previamente autorizadas por escrito, descontadas mensalmente dos trabalhadores (**mensalidade sindical, contribuição confederativa e taxa assistencial negocial**), junto aos órgãos públicos e empresas privadas, deverão apresentar Certidão Negativa de Débito, emitida pelo SINELPA, cujo prazo de validade será de **30 dias consecutivos**, a ser expedida ou negada, no prazo de 07(sete) dias corridos, contados do protocolo do requerimento, valendo este como prova de quitação.

**Parágrafo Único** - O **SINELPA** deverá comunicar ao **SEAC/PA**, por escrito, o indeferimento da certidão prevista nesta cláusula.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONVÊNIO/PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIO MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

As empresas que desejarem aderir ao **PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIO MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**, em atendimentos a contratos comerciais com tomadores de serviços que exijam a concessão dessa espécie de benefício, poderá ofertar o Plano de Saúde e Convênios Médicos, preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada aos **SEAC/PA** na segmentação mínima – **AMBULATORIAL + HOSPITALAR, SEM OBSTETRICIA**, em acomodação **ENFERMARIA**, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às empresas representadas pelo **SEAC/PA**, possam mediante adesão voluntária e expressa usufruir dos serviços de saúde ofertados.

**Parágrafo Primeiro** – O **PLANO DE SAÚDE** será contratado para o período coincidente com o período de vigência desta CCT, exclusivamente nos contratos comerciais com tomadores de serviços que exijam assistência à saúde. A participação no subsídio do seu custeio será na razão de **50%** para o empregador e **50%** para o trabalhador, valor este que será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia por escrito do trabalhador, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo trabalhador.

**Parágrafo Segundo** - Se o trabalhador for afastado de suas funções, passando a receber benefício do **INSS**, exceto em caso de acidente de trabalho, a empresa estará isenta do pagamento da parte que lhe cabe, do plano de assistência saúde, podendo o trabalhador optar por pagamento integral. A empresa também estará desobrigada do pagamento que lhe cabe, do plano de assistência saúde, no caso de aposentadoria do trabalhador, por qualquer causa ou circunstância.

**Parágrafo Terceiro:** Para os contratos em que o tomador de serviço **NÃO** exija a concessão do benefício do plano de saúde, por mera liberalidade da empresa, os trabalhadores em atividade, poderão realizar a adesão ao plano de saúde com operadora conveniada ao **SEAC**, desde que venham a arcar integralmente com o valor do plano, através do desconto em folha e mediante autorização prévia por escrito do empregado, sendo que tanto a mensalidade do plano e a taxa de adesão serão custeadas integralmente pelo trabalhador.

**Parágrafo Quarto:** Nas modalidades de adesão ao plano de saúde mencionadas nesta cláusula, o trabalhador poderá ainda incluir seus dependentes no mesmo plano, arcando com o valor integral de cada dependente incluído, através de desconto autorizado por escrito em folha de pagamento, desde que seja respeitado o limite máximo do desconto em folha.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**

As empresas representadas pelo **SEAC/PA** irão financiar a instituição, neste ato, da cláusula social denominada "**AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", doravante denominado simplesmente "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizadas pelo "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**".

Os benefícios viabilizados pelo "**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**" serão contratados e geridos pelo **SINELPA**, por meio de uma empresa especializada denominada "**Gestora**", por ele contratada com a anuência do sindicato patronal, sendo certo que toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária, tributária e de qualquer outra espécie, decorrente de fatos ligados ao **PLANO** serão de inteira responsabilidade do **SINELPA** e da **Gestora**, nada podendo ser imposto ao **SEAC**, ante à sua não participação na gestão do benefício.





Fica acordado que, para viabilidade de implantação e manutenção dos benefícios viabilizados pelo "PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL", caberá às empresas empregadoras, ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA, o pagamento mensal do AUXÍLIO no valor de R\$ 19,90 por trabalhador com contrato de trabalho ativo, diretamente à empresa "Gestora", por Conta e Ordem do SINELPA, sendo-lhes garantido o prazo até 28 de fevereiro de 2023, pra implantação, sendo devidos os valores retroativos à data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho-CCT.

A empresa "Gestora", conjuntamente com os demais fornecedores contratados pelo Sindicato Laboral, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT, qual seja, 02 (dois) anos.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
<b>Plano Odontológico*</b>	<p>Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Urgência</li> <li>• Diagnóstico</li> <li>• Prevenção</li> <li>• Restauração</li> <li>• Tratamento de canal</li> <li>• Odontopediatria</li> <li>• Radiologia</li> <li>• Cirurgias</li> <li>• Tratamento de gengiva</li> <li>• Prótese (bloco, coroa e pino)</li> </ul> <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cobertura Nacional</li> <li>• Sem Perícia</li> <li>• Isenção Total de Carências</li> </ul>
<b>Indenização por Morte ou Invalidez por Acidente Pessoal – AP**</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Coberturas:</li> </ul> <p>Indenização complementar por Morte Acidental – I.S de R\$ 1.000,00 (Mil reais)</p> <p>Indenização complementar Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 1.000,00 (Mil reais)</p> <p>*Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais</p>
<b>Assistência Funeral**</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R\$ 3.300,00</li> <li>• Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00</li> </ul>
<b>Assistência Natalidade**</b>	<p>A empresa "Gestora", conjuntamente com os demais fornecedores contratados pelo Sindicato Laboral, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT, qual seja, 02 (dois) anos.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Entrega de cartão magnético no valor de R\$ 600,00 <ul style="list-style-type: none"> <li>◦ Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 30 dias e deverá enviar a certidão de nascimento</li> </ul> </li> </ul>



<p><b>Assistência Pessoal**</b></p>	<p><b>Assistência Residencial**</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Chaveiro</li> <li>• Eletricista</li> <li>• Encanador</li> </ul> <p><b>Assistência Nutricional**</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Coleta de Dados</li> <li>• Orientação Calórica</li> <li>• Recordatório 24 horas</li> <li>• Planejamento Alimentar</li> <li>• Pensamento em Nutrição</li> </ul>
<p><b>Assistência Automóvel**</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Chaveiro</b></li> </ul> <p>Envio do profissional em casos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Chave trancada no interior do veículo,</li> <li>- Perda ou roubo da chave</li> <li>- Quebra da chave na ignição ou porta do veículo.</li> </ul> <p>Serviço prestado para chaves convencionais.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Auxílio Pane Seca</b></li> </ul> <p>Remoção do veículo do local do evento até o posto de abastecimento mais próximo.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Troca De Pneus</b></li> </ul> <p>Remoção do veículo, se necessário, até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.</p>
<p><b>Sorteio</b></p>	<p><b>Sorteios pela Loteria Federal:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 4 (quatro) sorteios por mês no valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais), sendo 1 (um) sorteio por semana</li> </ul> <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cada trabalhador receberá um número da sorte que será utilizado em todos os sorteios.</li> <li>• Os resultados são divulgados semanalmente</li> </ul>

\* Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**\*\* Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

**Parágrafo Primeiro:** A Gestora disponibilizará um sistema *on line* através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/sinelpa> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento mensal do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, que poderão ser retirados ou alterados, a critério do empregador, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** O trabalhador poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de dependentes, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio trabalhador através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal de sua empregadora que poderá incluir no sistema de movimentação online da Gestora.

**Parágrafo Quarto:** Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral.

**Parágrafo Quinto:** As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

**Parágrafo Sexto:** Em caso de afastamento de trabalhador, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento por mais 01 (um) mês, contado a partir da concessão do benefício previdenciário a que o trabalhador fizer jus.

**Parágrafo Sétimo:** A Gestora manterá uma Central de Relacionamento em dias úteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, para atender as empresas e seus beneficiários do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.

**Parágrafo Oitavo:** A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br> o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais, números da sorte e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

**Parágrafo Nono:** A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus trabalhadores.

**Parágrafo Décimo:** O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

**Parágrafo Décimo Segundo:** As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o trabalhador, a comprovação de vinculação do trabalhador através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** O valor mensal do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e





não se incorporam ao salário para qualquer fim.

**Parágrafo Décimo Quarto:** As empresas empregadoras terão até 60 (sessenta) dias, a partir da data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho, para comprovar ao SEAC/PA e ao SINELPA, que requereram a implantação do custo desse benefício perante seus tomadores de serviços, sejam públicos ou privados, mediante envio de cópia do protocolo do requerimento.

**Parágrafo Décimo Quinto:** As empresas empregadoras deverão promover a inclusão de todos seus trabalhadores, por contrato, por meio do *Sistema On Line* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias após o primeiro pagamento realizado pelo tomador de serviços.

**Parágrafo Décimo Sexto:** O reajuste do valor do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REMESSA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO FGTS, PREVIDÊNCIA E SEGURO DE VIDA**

As empresas, **ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA**, remeterão aos trabalhadores, na forma do Art. 611-A, da CLT, e ao SINELPA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por e-mail ou por meio físico, cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e do pagamento dos valores indicados nas Informações à Previdência Social (Resolução nº 321, de 31.08.99, do Conselho Curador do FGTS), cópia do comprovante de seguro previsto nesta CCT em vigor devidamente quitada e relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - CERTRAB**

Considerando a expressiva extensão do território do Estado do Pará, base de atuação do SINELPA; considerando a escassez de recursos para manutenção da atividade sindical, em decorrência da reforma trabalhista; considerando que é dever institucional do SINELPA colaborar com o Poder Público na garantia e proteção dos direitos do trabalhador; considerando a necessidade de verificação do cumprimento das obrigações previstas nesta norma coletiva, especialmente daquelas de natureza social, utilizando mecanismo que exija investimento financeiro de baixa monta para sua efetivação, é que, por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, todas as empresas a ela vinculadas, **ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA**, deverão manter atualizada a Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB, cujo prazo de validade será de **180 dias corridos**, sob pena de aplicação de multa no valor equivalente a **10 salários mínimos vigentes**, a ser revertida às entidades convenientes na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada uma.

**Parágrafo Primeiro:** O requerimento para expedição de Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB será encaminhado ao SEAC/PA, em formulário próprio, em 02 vias, conforme o modelo do Anexo II, encontrado também no site [www.seac-pa.com.br](http://www.seac-pa.com.br), ou na Secretaria da entidade, assinado pelo representante legal da empresa e acompanhado de cópia dos documentos ali relacionados, todas rubricadas pelo requerente, e os respectivos originais, para conferência e devolução imediata no ato do protocolo.

**Parágrafo Segundo:** DA EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO: A Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas - CERTRAB, das empresas da categoria econômica será firmada:

a) Pelo SEAC/PA e SINELPA.

b) Exclusivamente pelo SEAC/PA no caso de conclusão favorável por esse e ausência de manifestação do SINELPA no prazo convencionado ou falta de consenso entre os Sindicatos Convenientes no julgamento de eventual recurso.



**Parágrafo Terceiro:** São documentos necessários para Emissão de Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB:

- 1) Contrato social e as alterações devidamente registradas;
- 2) Certidão de Regularidade INSS e FGTS;
- 3) Certidão Negativa de Débito Trabalhista-CNDT;
- 4) Comprovante de pagamento das contribuições Patronais: Assistencial Patronal, Confederativa e Negocial, todas previstas na norma coletiva de trabalho em vigor;
- 5) Comprovantes de pagamento do seguro de vida em grupo com apoio funeral e familiar referentes aos três últimos meses vencidos;
- 6) Certidão Negativa de Débito – CND emitida pelo SINELPA;
- 7) Comprovantes de pagamentos das Contribuições Laborais: Taxa Assistencial Negocial Laboral, Mensalidades Sindicais e Contribuição Confederativa / Não Associados, todas previstas na norma coletiva de trabalho em vigor;
- 8) Comprovante de pagamento da taxa de serviços, para expedição da CERTRAB e
- 9) SEFIP – SISTEMA EMPRESA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES E À PREVIDÊNCIA SOCIAL.

**Parágrafo Quarto:** As empresas que vierem a solicitar a emissão de CERTRAB pela primeira vez, estarão obrigadas à apresentação dos documentos discriminados no parágrafo segundo desta cláusula sob números 4, 5, 6, 7, 8 e 9 referentes aos últimos 60 (sessenta) meses, estando sujeitas às penalidades previstas nas CCT's anteriores, em caso de descumprimento de suas cláusulas, aplicando-se as multas previstas neste instrumento.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA CONVENÇÃO - CFC

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e deste documento junto à opinião pública, aos tomadores de serviços e às autoridades públicas e privadas de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal, mas, também, para elidir de vez o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela manutenção da autofiscalização do setor, nos termos dispostos desta Norma Coletiva.

**Parágrafo Primeiro:** Fica constituída uma Comissão de Auto Constatação formada por dois membros indicados por cada Sindicato convenente, sendo 01 titular e 01 suplente, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípios estampados nesta Convenção Coletiva, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria de seus membros titulares, que se reunirão, no mínimo, uma vez por mês.

**Parágrafo Segundo:** Cabe à Comissão de Auto Constatação, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fundiária, das normas específicas do setor e das convenções e acordos firmados entre as partes, pelas empresas, pelos profissionais da categoria e pelos contratantes dos serviços, sejam eles de direito público ou privado.

**Parágrafo Terceiro:** Compete à Comissão de Auto Constatação: Receber denúncia; realizar buscas; visitar as empresas e os locais de execução dos serviços; requerer informações e documentos nos prazos em que estabelecer em cada caso; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto desta cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados que possam ser de interesse de eventual análise de seus membros; formalizar o resultado de seu trabalho, de modo que seja decidido em conjunto as providências a serem tomadas, entre elas, mas sem se restringir a aplicação de multas com base neste documento e a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

**Parágrafo Quarto:** Obriga-se o Sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato que possa ser caracterizado como objeto de apuração, nos termos desta Cláusula, a notificar o outro, no prazo máximo de 02 dias úteis, contado da data de conhecimento, sob pena de multa estipulada em **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)** em favor da entidade não notificada, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, penalidade esta que, no mesmo prazo, deverá ser igualmente cientificada.



## DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÃO/ACORDO COLETIVO

Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas, ASSOCIADAS OU NÃO AO SEAC/PA, devem comprovar estar quites com suas obrigações sindicais mediante obtenção da Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB – Certidão Negativa de Contribuições ao SINELPA. Os trabalhadores de uma ou mais empresas que decidirem celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com as respectivas empresas darão ciência de sua resolução, por escrito, ao Sindicato representativo da categoria profissional, mediante requerimento por escrito, endereçado ao Presidente do SINELPA que terá o prazo de **5 dias** para assumir a direção dos entendimentos entre os interessados, devendo igual procedimento ser observado pelas empresas interessadas com relação ao SEAC (Art. 617 CLT).

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA ACORDO

É condição indispensável para o atendimento da solicitação da empresa, pelos Sindicatos Convenentes, que a empresa, associada ou não ao SEAC/PA, seja portadora, durante todo o processo, da Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB - Certidão Negativa de Contribuições ao SINELPA, na forma prevista nesta Convenção Coletiva;

I - Que o edital de convocação, publicado pelo SINELPA, observe:

a - Pauta: o objeto da AGT é votar a proposta da empresa que foi definida com o SEAC/PA, na sua integridade, não podendo ser discutida outra matéria estranha à pauta;

b - Dias e horários, em primeira e segunda convocação, devendo ser observado um intervalo de **05 (cinco) dias entre a publicação e o dia da primeira AGT** ou o prazo que a empresa e os Sindicatos Convenentes formalmente acordarem, condição especial esta que, por ser especial, deverá ser consignada nas atas. A segunda AGT deverá ocorrer no dia seguinte. O horário deverá ser estabelecido em comum acordo entre a empresa e o SINELPA visando proporcionar o comparecimento do maior número possível de trabalhadores da empresa. O intervalo entre a primeira e a segunda convocação deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) minutos;

c - Local de realização da AGT: A AGT deverá ser realizada em Belém ou nas localidades onde estejam estabelecidas Delegacias do SINELPA em que a empresa interessada esteja atuando, ou em outras instalações indicadas pelo SINELPA, a seu critério, inclusive podendo ocorrer nas instalações da própria empresa interessada;

d - Quórum mínimo para votação: em primeira convocação deverá comparecer e votar no mínimo 2/3 do efetivo de trabalhadores da empresa interessada, sediados na localidade. Em segunda convocação, o quórum será reduzido a 1/3 (um terço) do mesmo efetivo;

e - Aprovação: as propostas serão aprovadas se obtiverem a maioria simples dos votos válidos, assim considerado o total de 50% (cinquenta por cento, mais um do total de votos das AGTs;

f - Votação: deve ser consignado no edital que as AGTs serão realizadas em escrutínio secreto;

g - Publicidade: deverá ser dada ampla publicidade, observando no mínimo uma publicação em jornal de grande circulação no estado, fixação do edital durante todo período da convocação em todas as instalações da empresa e do SINELPA.

II – Deveram, ainda, ser adotadas as seguintes providências preliminares:



a - Relação de Trabalhadores por Localidades: a empresa deverá fornecer ao SINELPA uma relação de trabalhadores de cada localidade em que ela atue, com um campo em aberto para o controle de presença às AGTs e com base no último dia do mês anterior ao das AGTs;

b - Lista de Presença: a empresa deverá fornecer ao SINELPA lista de presença, para cada AGT e por localidade, com uma coluna para o trabalhador apor o seu nome e um espaço em branco ao lado, para a respectiva assinatura;

c - Cédula de Votação: a empresa deverá fornecer ao SINELPA as cédulas de votação que serão utilizadas nas AGT's, em que deverá constar a data da AGT, campo para rubrica do presidente e secretário da AGT e ainda a opção do voto;

d - Transporte: a empresa deverá fornecer vale-transporte ou outro meio de locomoção de modo a permitir a participação de todos seus trabalhadores;

e - Alimentação: a empresa deverá fornecer lanche para os trabalhadores cuja saída do seu turno de trabalho não permita que os mesmos satisfaçam a sua alimentação em casa, tendo em vista o horário de início da AGT;

f - Sistema de Som: no local da AGT que esteja prevista a presença de mais que 50 (cinquenta) pessoas, a empresa deverá disponibilizar sistema de som;

III - Durante a realização da AGT deverão ser observados os seguintes itens:

a - Presidente, Secretário da AGT: a Presidência da AGT será indicada pelo SINELPA. Os trabalhadores presentes à AGT, antes de iniciar a sessão, designarão, entre os participantes, o(s) Secretários e o(s) Fiscais da votação e apuração do pleito, em número a ser designado pelo Presidente da AGT;

b- Confecção da Ata:

b.1.) Abertura: consignar a data, local horário, e se ocorreu em primeira ou em segunda convocação;

b.2) Composição da Mesa Diretora: listar o nome completo e a cargo dos componentes da mesa, inclusive os trabalhadores designados na alínea "a", deste item;

b.3) Pauta: leitura do edital e da proposta colocada em votação;

b.4) Discussão: registro das principais questões objetos da AGT;

b.5) Votação: registrar o total de votantes, observando a quantidade de votos válidos favoráveis à proposta, votos contrários, votos nulos e votos em branco;

b.6) Observações finais: consignar se houve impugnações à AGT ou outras manifestações;

b.7) Apuração final das AGTs: exclusivamente na segunda ata referente a AGT realizada na Capital do Estado, deverá constar a totalização dos votos de cada uma das AGTs.

b.8) Finalização: a ata deverá conter a assinatura do Presidente, Secretário(s), Fiscal(is), Preposto(s) da Empresa e dos representantes dos Sindicatos convenentes;

c - Arquivamento da documentação: as cédulas de votação, listas de trabalhadores, lista de presença e as atas das AGTs deverão ser encaminhadas ao SINELPA para arquivamento, ficando sob sua inteira responsabilidade, sendo facultado a empresa e ao SEAC/PA obterem cópia de todos os procedimentos formais que lhes interessar.

**Parágrafo Primeiro:** Resta convencionado que as partes (Empresa (s), SINELPA e SEAC/PA) poderão dispensar do Incisos I, II e III, desta cláusula, desde que ocorram situações de emergência ou de inexecuibilidade de prazos ou condições especiais impeditivas, assim como nos casos de prorrogação de Acordo Coletivo de Trabalho, quando previsto.

**Parágrafo Segundo:** Só serão reconhecidos e terão validade, para efeitos legais, os Acordos Coletivos de Trabalho que tenham observado os preceitos desta Clausula e estejam assinados pela Empresa(s) interessada(s), SINELPA e SEAC/PA, e devidamente Registrados e Arquivados na SRT

## MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS



## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Considerando as disposições da CLT, na redação de seu Art. 611 – A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

**Parágrafo Primeiro:** Com base na Lei 9.958/2000 fica criada a Comissão de Conciliação Prévia - CCP entre os Sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que, com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

**Parágrafo Segundo:** Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos trabalhadores e empregadores, será firmado na comissão de mediação, pelo Sindicato Laboral, com a anuência do Sindicato Patronal.

**Parágrafo Quarto:** O termo previsto no §3º discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo trabalhador, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

**Parágrafo Quinto:** Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

**Parágrafo Sexto:** A presente Comissão também funcionará como câmara de arbitragem para os trabalhadores enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do trabalhador em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9307/96.

**Parágrafo Sétimo:** Como não há mais contribuição compulsória prevista na legislação trabalhista a forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos Sindicatos signatários.

**Parágrafo Oitavo:** As comissões referidas no caput desta cláusula serão constituídas em caráter intersindical e serão compostas por **4 membros** indicados pelo Sindicato Profissional, sendo **2 titulares** e **2 suplentes**, e de igual número e condição de membros indicados pelo Sindicato Patronal.

## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DIVERGÊNCIAS/NEGOCIAÇÕES

As divergências surgidas na vigência desta convenção poderão ser dirimidas pelos sindicatos convenentes, através de termos aditivos específicos ou perante a justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do trabalhador, nos termos do Artigo 7º, da Constituição Federal e, visa a que, conjuntamente, as partes aqui convencionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações nela estabelecidas e nas leis em geral, fica



estabelecido que, a qualquer tempo, o Sindicato Laboral e/ou Patronal ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes, tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexequível, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal, esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente – tomador de serviços de asseio, conservação, higienização e demais serviços terceirizáveis, por parte, principalmente, do SINELPA, visando alertá-lo para a inexequibilidade do preço frente às obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, igualmente, com o disposto no Art. 48, da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Único:** O Sindicato Profissional SINELPA na defesa dos interesses da categoria e de suas prerrogativas, bem como no exercício de sua legitimidade conferida pela Constituição Federal, em seu Art. 8º, inciso III, comunicará imediatamente ao Tomador de Serviços, com Cópia ao Sindicato Patronal SEAC-PA, quaisquer tipos de irregularidades, bem como qualquer conduta antisindical, seja ela praticada pelo proprietário e/ou responsável legal ou funcionário (a) da empresa.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Fica estabelecida multa de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, por trabalhador afetado ou prejudicado, por mês e multiplicado pelo número de cláusulas descumpridas, pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela **entidade sindical laboral**, ou **empresa**. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deve ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada.

### RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - RENOVAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O atual Instrumento Coletivo, revoga a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO de MR006567/2022**, registrada em **12/04/2022**, em todos os seus termos.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL

As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), associadas ou não ao SEAC/PA, que fornecem serviços terceirizados de **agente de portaria/fiscal de piso, garagista, zelador, jardineiro, auxiliar de jardineiro, auxiliar de serviços gerais, ajudante de manutenção, auxiliar de encarregado, encarregado de limpeza, encarregado de jardinagem, encarregado geral, bombeiro hidráulico, eletricista, ajudante geral de manutenção, recepcionista**, bem como todas as demais categorias profissionais previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho (**exceto servente de limpeza**) não poderão ser optantes pelo regime de tributação do **SIMPLES NACIONAL**, tendo em vista o impedimento legal previsto pelo artigo 17, inciso XII da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e artigos 115 e 191, § 2º da Instrução Normativa 971, de 13 de novembro de 2009 da Secretaria da Receita Federal

**Parágrafo Primeiro:** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem, única e exclusivamente, serviços de limpeza e conservação, com a utilização do profissional servente de limpeza poderão ser optantes do **SIMPLES NACIONAL** em virtude da permissão legal prevista no Art. 18, § 5-C, inciso VI da LC 123/06, entretanto, não poderão fornecer outros tipos de serviços com os profissionais previstos no caput da presente cláusula.



}  
**BRUNO MOREIRA FERREIRA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS TRABALHO TEMPORÁRIO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**  
**AMBIENTAL DO ESTADO DO PARÁ SEAC**

**FRANCISCO DE SOUSA BARROS**  
**VICE-PRESIDENTE**  
**SIND DOS TRAB DE EMP DE A CONS HIG LIMP E SIM DO EST PA**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - TABELA SALARIAL 2023**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA AGE SINELPA 25 01 2023**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA AGE 17 01 SEAC 2023**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - LISTA DE PRESENÇA AGE SEAC**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



**CIDADE**  
*Limpa Ambiental*



## ÍNDICES ECONÔMICOS

CONJUNTURA ECONÔMICA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - IBRE



INSTITUTO  
BRASILEIRO DE  
ECONOMIA

FGVDADOS - 27/07/2023 15:40:37

LEGENDA						
Série	Título	Código	Fonte	Unidade	Fator de Escala	Base do No. Índice
1	IPCBR/DI Combustíveis e lubrificantes - Nro. Índice (1431644) (Coluna 6BC)	1431644	IPC	Índice	?	MM/yyyy
2	Índice Geral de Preços - IGP- DI (161384) (Coluna 2)	161384	IGP	Índice	?	MM/yyyy



INSTITUTO  
BRASILEIRO DE  
ECONOMIA

FGVDADOS - 27/07/2023 15:40:37

Data	1	2
01/2022	1195,187	1110,398
02/2022	1176,721	1127,077
03/2022	1231,702	1153,777
04/2022	1276,284	1158,546
05/2022	1292,782	1166,542
06/2022	1288,904	1173,831
07/2022	1121,263	1169,426
08/2022	1001,022	1162,956
09/2022	915,006	1148,811
10/2022	904,513	1141,733
11/2022	927,358	1139,734
12/2022	917,518	1143,225
01/2023	927,859	1143,861
02/2023	922,021	1144,271
03/2023	988,869	1140,357
04/2023	985,299	1128,805
05/2023	967,225	1102,506
06/2023	957,321	1086,474



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CONTRATO Nº 20199195**

O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede Rua Tancredo Neves, sem número, Bairro Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o Nº 01.613.321/0001-24, representado pelo Sr. Jeová Gonçalves de Andrade, Prefeito Municipal, e de outro lado a Empresa TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 03.307.982/0001-57, estabelecida à Estrada do Aurá, sem número, Aguas Lindas, Município de Ananideua, estado do Pará, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) Eduardo José Vasconcelos Albuquerque, residente na Avenida das Américas, casa 10, Levilandia, Município de Ananideua, estado do Pará, portador (a) do CPF Nº 478.861.884-20 e da CNH Nº 03909383640, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, de conformidade com o PROCESSO LICITATORIO Nº 18/2019-PMCC-CPL, MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 02/2019-CPL e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Nº8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto **Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares e dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde e de Limpeza Urbana no Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará, subdividido em 2 (dois) Lotes, conforme abaixo**

**Lote 1:**

- 1 – Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares;
- 2 – Operação do Aterro Existente;
- 3 – Varrição Manual de Vias Públicas;
- 4 – Equipe de Coleta e Transporte de Galharias e Resíduos Verdes;
- 5 – Equipe de Capina Mecanizada;
- 6 – Equipe de Limpeza de Feiras Livres, Mercados e Logradouros Públicos;
- 7 – Equipes Padrão para Serviços Diversos.

**Lote 2:**

- 1 – Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde;
- 2 – Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 33.722.736,00 (trinta e três milhões setecentos e vinte e dois mil setecentos e trinta e seis reais), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços, Lotes I e II, apresentada pela CONTRATADA, conforme segue em abaixo:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**LOTE I**

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT. MENSAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)
1	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	ton	1.800,00	R\$162,83	R\$293.094,00
2	Operação do Aterro Existente	Equipe	1	R\$168.294,63	R\$168.294,63
3	Varrição Manual de Vias Públicas	Km/Eixo	2.420	R\$108,53	R\$262.642,60
4	Equipe de Coleta e Transporte de Galharias e Resíduos Verdes	Equipe	1	R\$35.573,39	R\$35.573,39
5	Equipe de Capina Mecanizada	Equipe	1	R\$42.687,41	R\$42.687,41
6	Equipe de Limpeza de Feiras Livres, Mercados e Logradouros Públicos	Equipe	1	R\$80.257,72	R\$80.257,72
7	Equipes Padrão para Serviços Diversos	Equipe	3	R\$133.214,75	R\$399.644,25
<b>PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)</b>					<b>R\$1.282.194,00</b>
<b>PREÇO TOTAL P/ 24 MESES (R\$)</b>					<b>R\$30.772.656,00</b>

**LOTE II**

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT. MENSAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)
1	69.930,00	kg	7.000,00	R\$ 9,99	69.910,11
2	52.990,00	kg	7.000,00	R\$ 7,57	53.023,18
<b>PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)</b>					<b>R\$122.920,00</b>
<b>PREÇO TOTAL P/ 24 MESES (R\$)</b>					<b>R\$2.950.080,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços deverão ser executados no prazo de 24 (vinte e quatro) meses corridos, contados a partir da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

3.1.1. O prazo para o início da execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos, contado a partir do recebimento da ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE.

3.1.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de emitir a ordem para início dos serviços, separadamente para cada serviço, de acordo com suas necessidades e disponibilidade financeira, devendo fazê-lo através de Ordem de Serviço específica onde definirá claramente a extensão do serviço e o prazo estipulado, conforme cronograma e planejamento conjuntos com CONTRATADA.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3.1.3. No caso dos serviços referentes à Coleta e Transporte de resíduos sólidos Classe IIA – RSD (Lote 1) e/ou dos serviços de saúde – RSSS (Lote 2), a assinatura do contrato equivale à emissão da Ordem de Serviço, por se tratar de serviços essenciais e contínuos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do PROCESSO LICITATORIO Nº 18/2019-PMCC-CPL, MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 02/2019-CPL.

4.2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no PROCESSO LICITATORIO Nº 18/2019-PMCC-CPL, MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 02/2019-CPL, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

5.1.1. Caução em dinheiro depositado através de depósito identificado em conta específica da Prefeitura a ser aberta pelo setor de finanças para esta finalidade, com vinculação ao contrato, devendo ser mencionado o número da licitação da Concorrência e respectivo Processo.

5.1.2. Caução em títulos da dívida pública, com liquidez no exercício em que forem apresentados em garantia, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.1.3. Seguro Garantia, emitido por empresa devidamente licenciada para funcionar em território nacional, com especificação do beneficiário como sendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE CANAÃ DOS CARAJÁS, com validade mínima de 90 (noventa) dias além do prazo previsto de vigência contratual, ou seja, vigência de 27 (vinte e sete) meses, devendo ser prorrogada caso seja prorrogado o ajuste contratual;

5.1.4. Fiança Bancária, emitido por instituição devidamente habilitada para funcionar em território nacional, com especificação do beneficiário como sendo SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE CANAÃ DOS CARAJÁS, com validade mínima de 90 (noventa) dias além do prazo previsto de vigência contratual, ou seja, vigência de 27 (vinte e sete) meses, devendo ser prorrogada caso seja prorrogado o ajuste contratual.

5.2. No caso de rescisão deste contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

5.3. A garantia ou seu saldo será liberado 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, através de requerimento por escrito da interessada, em duas vias acompanhadas do comprovante de depósito.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução deste contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses corridos a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se em 30 de julho de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, conforme inciso II, do art.57, da Lei Nº 8.666/93 e suas atualizações, se conveniente e/ou oportuno à PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

8.1. Caberá à CONTRATANTE:

8.1.1. Expedir as Ordens de Serviço somente após a CONTRATADA apresentar:

8.1.1.1. Garantia contratual, conforme estabelecida na Cláusula Quinta deste Contrato.

8.1.1.2. Registro do contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/PA.

8.1.2. Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

8.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão ou profissional qualificado, especialmente designado para este fim.

8.1.4. Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.

8.1.5. Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento.

8.1.6. Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

8.1.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

8.1.8. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA.

8.1.10. Autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo setor competente, desde que comprovado a necessidade deles.

8.1.11. Rejeitar da CONTRATADA qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as Termo de Referencia constante dos Anexos do Edital do PROCESSO LICITATORIO Nº 18/2019-PMCC-CPL, MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 02/2019-CPL.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.1.12. Solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações/Termo de Referência constantes dos Anexos do Edital do PROCESSO LICITATORIO Nº 18/2019-PMCC-CPL, MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 02/2019-CPL

### CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

9.1. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos no Edital e anexos do PROCESSO LICITATORIO Nº 18/2019-PMCC-CPL, MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 02/2019-CPL:

9.1.1. Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra/serviços e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constante do Termo de Referência/Projeto Básico e demais termos prescritos no Edital do PROCESSO LICITATORIO Nº 18/2019-PMCC-CPL, MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 02/2019-CPL e no presente contrato.

9.1.2. Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte dos serviços objeto deste contrato.

9.1.3. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

9.1.4. Executar os serviços de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico e prazos determinados no Edital, como também de acordo com a proposta da CONTRATADA.

9.1.5. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com todos o EPI's necessários.

9.1.6. Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

9.1.6.1. A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

9.1.7. Fornecer, além dos serviços especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

9.1.8. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e Coletiva (EPC's) adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

9.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

9.1.10. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

9.1.11. Proceder à substituição em até 72 (setenta e duas) horas corridas a partir da comunicação, de materiais ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

9.1.12. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

9.1.13. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidente;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vales-refeição;
- f) Vales-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

9.1.14. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.1.15. Não transferir, sob nenhum pretexto, a responsabilidade dos serviços contratados, materiais e equipamentos utilizados para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9.1.16. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

9.1.17. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

9.1.18. Submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o (s) nome (s) e o (s) dado (s) demonstrativo (s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado.

9.2. Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

9.2.1. Efetuar, após a assinatura deste instrumento, o registro deste contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em cumprimento ao disposto na Lei Nº 6.496, de 07.12.77.

9.2.2. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos.

9.2.3. Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança de Trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

10.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

10.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desenvolvimento dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

10.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

10.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade,



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

11.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.

11.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e

11.1.3. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato.

11.1.3.1. Não poderá subcontratar/ceder o direito de executar qualquer um dos serviços inclusos neste edital, sem a expressa autorização da PMCC/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, sendo a execução dos serviços de sua inteira responsabilidade.

11.1.4. Fica a contratada obrigada a arcar com suas despesas de salários de pessoal até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/PA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

12.2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório do PROCESSO LICITATORIO Nº 18/2019-PMCC-CPL, MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 02/2019-CPL.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência deste contrato, deverá ser designado pela autoridade competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, servidor (es) habilitado (s) para realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a autoridade competente da CONTRATANTE ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

13.3. CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

13.4. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro inscrito no CREA e aceito pela CONTRATANTE, para na ausência do responsável técnico, se não for o



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

próprio, representá-la sempre que for necessário.

13.5. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.7. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços.

13.8. A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todos os locais onde se desenvolvam os serviços, assim como prestará todas as informações solicitadas, de modo a facilitar o trabalho de Fiscalização.

13.9. A presença da fiscalização da CONTRATANTE nos serviços não reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

13.10. As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste contrato, nas legislações e normas vigentes, no Termo de Referência/Projeto Básico fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O início e o prazo de execução dos serviços deverão ocorrer conforme definido na Cláusula Terceira deste contrato.

14.2. Ao final, o objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I, artigo 73:

14.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

14.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

14.3. Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução dos serviços, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

14.4. Em especial, os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os equipamentos de proteção individual



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



(EPI's) e coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às medições mensais dos serviços executados, objeto deste contrato caberá à autoridade competente da CONTRATANTE ou a servidor designado para este fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

16.1. As despesas com a execução dos serviços objeto deste contrato, mediante a emissão de nota de empenho, estarão a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019;

ORGÃO: 10 Pref. Municipal de Canaã dos Carajás,

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1014 Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos

PROJETO / ATIVIDADE: 1545213372.037000 Manter o Serviço e Limpeza Pública do Município

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.78.00.00- SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

FONTES RECURSO: 1550 Recursos não classificados com o valor de R\$ 32.722.736,00 (trinta e dois milhões, setecentos e vinte e dois mil, setecentos e trinta e seis reais)

16.1.1. Fica destinado o valor de R\$ 7.025.570,00 (sete milhões vinte cinco mil quinhentos e setenta reais) para o exercício de 2019.

16.1.2. As despesas dos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS (PA), mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

17.1. As medições deverão ser realizadas mensalmente, acompanhadas ou aferíveis por preposto da Prefeitura, no último dia útil do mês, e entregue na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços. Após recebimento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e processamento. Após aprovação da medição pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para entrega da Nota Fiscal.

17.1.1.A Contratante, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, providenciará o pagamento até o décimo quinto dia do mês subsequente ao mês medido.

17.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo a Prefeitura do prazo estabelecido anteriormente para providenciar o pagamento.

17.1.3. O pagamento pela execução dos serviços será feito mensalmente, de acordo com os quantitativos de serviços executados e medidos. A medição dos serviços, para efeito de faturamento e cobrança, será feita em períodos mensais, conforme programação de serviços e emissão das Ordens



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de Serviço específicas.

17.1.4. O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento proposta pela Contratada, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

17.1.5. As quantidades efetivamente executadas serão medidas conforme critério de medição estabelecido Anexo I – Termo de Referência e na planilha de quantidades e preços, para cada um dos serviços previstos em contrato.

17.1.6. Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais (Termo de Referência) que façam parte dos Planos de Trabalho.

17.2. Havendo erro na (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.3. No momento da apresentação da (s) Nota (s) Fiscal (is) deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, provas de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativa à seguridade social (CND), ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

17.3.1. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia das certidões apresentadas para verificação da situação da contratada, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

17.4. O pagamento da primeira Nota Fiscal somente ocorrerá se acompanhada de cópia do seguinte documento:

17.4.1 - Registro do contrato no CREA/PA;

17.5. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

17.6. A CONTRATANTE pagará a (s) Nota (s) Fiscal (is) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

17.7. A CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, ou no Recibo de Quitação, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

17.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP  
= Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17.8.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, para quitação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE

19.1. Os preços dos serviços serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, conforme legislação vigente, pela aplicação das fórmulas abaixo discriminadas, sendo que:

PR = Po x R, onde:

PR = Preço Reajustado

Po = Preço Constante da Proposta Vencedora

R = Índice de Reajustamento

1 - Fórmula de Reajustamento de Preço Unitário para COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES com emprego de caminhões coletores compactadores (Lote 1), e RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE com equipamento específico (Lote 2):

$$PR = Po \times [ 0,50( S / So ) + 0,20( C / Co ) + 0,30( I / Io ) ]$$

2 - Fórmula de Reajustamento de Preço Unitário para VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E EQUIPES DIVERSAS (Lote 1):

$$PR = Po \times [ 0,80( S / So ) + 0,20( I / Io ) ]$$

3 - Fórmula de Reajustamento de Preço Unitário para os demais serviços (Lotes 1 e 2)



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

$$PR = Po \times [ 0,50( S / So ) + 0,10( C / Co ) + 0,40( I / Io ) ]$$

Sendo:

S = Valor básico do salário da categoria dos empregados no Município de CANAÃ DOS CARAJÁS vigente no mês da apuração do reajuste.

So = Valor básico do salário da categoria dos empregados no Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, vigente no mês da apresentação da proposta.

C = IPC – Combustíveis e Lubrificantes – Série 204989 do 2º mês anterior ao da apuração do reajuste.

Co = IPC – Combustíveis e Lubrificantes – Série 204989 do 2º mês anterior ao mês da apresentação da proposta.

I = IGP – DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - Série 161384 do 2º mês anterior ao da apuração do reajuste.

Io = IGP – DI – Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - Série 161384 do 2º mês anterior ao mês da apresentação da proposta.

Os índices utilizados são os publicados na Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

20.1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Nº 8.666/93.

20.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

20.1.2. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula.

20.1.3. Nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

21.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela contratada ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, contra recibo do representante legal da licitante contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. II - Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.2 - A aplicação de multa ocorrerá da seguinte maneira:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



21.2.1 - A recusa injustificada da Proponente adjudicatária em efetivar a contratação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação equivale ao descumprimento total do Contrato, caso em que se sujeitará ao pagamento da multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor do contrato.

21.2.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS fiscalizará os serviços objetos desta licitação através de prepostos devidamente qualificados, aplicando as seguintes penalidades à proponente vencedora, nos casos de culpa comprovada da Contratada, e garantido o contraditório e a ampla defesa:

**Para o Lote 1:**

- a) Por cada dia de atraso injustificado na implantação do serviço, multa diária no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do serviço definido na Ordem de Serviço correspondente, até o limite de 2% (dois por cento);
- b) Por não execução da coleta de lixo, em qualquer circuito, multa no valor equivalente a 05 (Cinco) toneladas de coleta de lixo domiciliar;
- c) Por abandono ou não recolhimento, sistemático, dos dispositivos para coleta, multa equivalente ao valor de 10 (dez) toneladas de coleta de lixo domiciliar;
- d) Por serviço incompleto, atrasos sistemáticos, queda de detritos nas vias públicas e não recolhidos, descargas em locais não autorizados, transferências de um recipiente para outro, falta de atenção e educação com o público, multa equivalente ao valor de 05 (cinco) toneladas de coleta do lixo domiciliar, por infração cometida;
- e) Por serviços de varrição executados de forma incompleta, falta de acondicionamento em sacos plásticos ou falta de ferramentas adequadas, multa equivalente ao valor de 05 (cinco) Km de varrição, por infração cometida;
- f) Pelo uso de bebidas alcoólicas por funcionários em serviço, devidamente caracterizado, multa no valor equivalente a 05(cinco) toneladas de coleta de lixo domiciliar;
- g) Por abandono ou não recolhimento de recipiente ou saco plástico cheio na via pública, multa no valor equivalente a 05 (cinco) toneladas de coleta de lixo domiciliar, por circuito de coleta correspondente ao veículo;
- h) Nos casos aqui não definidos, multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do serviço demandado.

**Para o Lote 2:**

- a) Por cada dia de atraso injustificado na implantação do serviço, multa diária no valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor global do serviço definido na Ordem de Serviço correspondente, até o limite de 2% (dois por cento);
- b) Por não execução da coleta de lixo hospitalar, em qualquer circuito, multa no valor equivalente a 70 (setenta) quilos de coleta de RSSS;
- c) Por abandono ou não recolhimento dos dispositivos para coleta, atrasos sistemáticos, por serviço incompleto, falta de educação com o público, multa equivalente ao valor de 50 (cinquenta) quilos de



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

coleta de RSSS;

d) Por queda de detritos nas vias públicas e não recolhidos, descargas em locais não autorizados, transferências de um recipiente para outro, multa equivalente ao valor de 90 (noventa) quilos de coleta de RSSS, por infração cometida;

f) Pelo uso de bebidas alcoólicas por funcionários em serviço, devidamente caracterizado, multa no valor equivalente a 30(trinta) quilos de coleta de RSSS;

21.2.3 - A contratada terá um prazo máximo de 8 (oito) dias úteis para efetuar a defesa, após comunicação do fato, no que lhe achar pertinente. O não atendimento ou a não aceitação dos esclarecimentos, implicará na efetivação da multa, que a critério da contratante, poderá ser descontada no primeiro pagamento dos serviços que seguir à aplicação;

21.2.4 - Preferencialmente, no caso da contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS procederá ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

21.2.5 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, poderá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

21.2.6 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

21.2.7 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

21.3 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, decorrentes das infrações cometidas.

21.4 - Toda e qualquer irregularidade constatada deverá ser comunicada por escrito à Contratada, para que a mesma se manifeste como defesa prévia. Sendo acatada a defesa oferecida, a notificação será cancelada, e, se julgada procedente a irregularidade, será aplicada a multa correspondente;

21.5 - Independente da aplicação do disposto nos itens anteriores, a Proponente vencedora estará sujeita ainda, as demais penalidades previstas nas normas regulamentadoras que regem esta licitação.

21.6 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

21.7 - Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

22.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

22.2. A rescisão do contrato poderá ser:

22.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

22.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

22.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

22.3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados à CONTRATADA, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei Nº 8.666/93:

22.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

22.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços ou parcelas destes já entregues ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

22.3.3. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviços nos prazos contratuais.

22.3.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

22.3.4.1. Devolução de garantia.

22.3.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

22.3.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

22.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

22.4.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

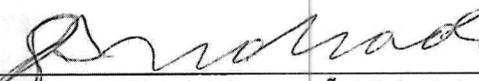
23.1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

24.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS (PA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

24.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 30 de julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CNPJ Nº 01.613.321/0001-24

  
\_\_\_\_\_  
TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI  
CNPJ Nº 03.307.982/0001-57

EDUARDO JOSE  
VASCONCELOS  
ALBUQUERQUE:47886188420

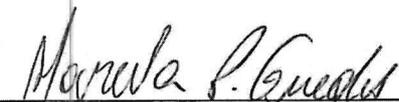
Assinado de forma digital por  
EDUARDO JOSE VASCONCELOS  
ALBUQUERQUE:47886188420  
Dados: 2019.07.31 18:32:10 -03'00'

TRANSCIDADE SERVICOS  
AMBIENTAIS  
EIRELI:03307982000157

Assinado de forma digital por  
TRANSCIDADE SERVICOS AMBIENTAIS  
EIRELI:03307982000157  
Dados: 2019.07.31 18:33:13 -03'00'

Testemunhas:

1-   
\_\_\_\_\_  
CPF 003.349.092.17

2-   
\_\_\_\_\_  
CPF 032.722.861.01



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



## SOLICITAÇÃO DE APOSTILAMENTO CONTRATUAL

O Município de Canaã dos Carajás através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ-MF 01.613.321/0001-24, representado neste ato pelo Sr.º Zito Augusto Correia, secretário Municipal de Obras, nomeada pela Portaria n.º 010/2021 – GP, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de prorrogação contratual para análise da justificativa aqui exposta e reconhecimento do pedido.

### DO AMPARO LEGAL

O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 65, parágrafo 8º da lei 8.666/93, vejamos:

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

**§8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.**

A cláusula 19 do contrato previu, desde o início do processo de licitação, o reajuste de preços, vejamos:

**19.1. Os preços dos serviços serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, conforme legislação vigente (grifei)**

### DO CONTRATO

O contrato em que se solicita o aditivo ao contrato é o de N° 20199195 decorrente do Processo Licitatório 018/2019/PMCC- CPL, Modalidade: Concorrência N°02/2019, que tem como Contratada a Empresa **TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ 03.307.982/0001-57 cujo objetivo é:

Canaã dos Carajás – PA 14 de agosto de 2023



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



“Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares e dos Resíduos Sólido dos Serviços de Saúde e de Limpeza Urbana no Município de Canaã dos Carajás, estado do Para”.

### DA JUSTIFICATIVA

O pleito em tela baseia-se no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, cujo objetivo é a atualização dos valores inicialmente acordados em contrato conforme cláusula 19 da avença, os preços devem reajustados a cada doze meses.

Forçoso destacar que o contrato possui clara previsão quanto ao reajuste, oriunda desde a sua minuta anexa ao edital de licitação, nestes termos, a contratada pleiteia junto o município a execução da referida cláusula, para atualização dos valores.

Assim, foi aplicada a formula contratual e os índices estipulados, e o detalhamento dos cálculos estão anexos ao presente termo, esclarecendo que, as partes, com fundamento no art. 478 do Código Civil, em comum acordo, com vistas ao aumento excessivo do Índice Geral de Preços - IGP-DI, período de apuração do reajuste, acertaram a exclusão do índice da formula de reajuste contratual, mantendo o Índice de preços ao consumidor – IPC e a variação do valor básico de salário da categoria.

### DA DESPESA

As despesas serão pagas com os recursos próprios da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, correndo por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 10 Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 14 - Secretaria Municipal de Obras Públicas

PROJETO/ATIVIDADE: 15 452 1337 2.064 Manter o Serviços e Limpeza Pública do Município,

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA/ ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Subelemento: 3.3.90.39.78 Limpeza e Conservação

FONTE RECURSO: 1500

R\$ 1.869.431,31

Canaã dos Carajás – PA 14 de agosto de 2023



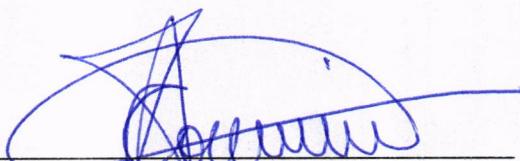
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



LOTE I											
ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT. MENSAL	MESES	QUANT. TOTAL DO CONTRATO	QUANT. MEDIDA	SALDO CONTRATUAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$) ATUAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$) REAJUSTADO	SALDO CONTRATUAL EM R\$ (ATUAL)	SALDO CONTRATUAL EM R\$ (REAJUSTADO)
1	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	Ton	1.800,00	12	21.600	8.519	13.081	R\$ 206,99	R\$ 219,13	R\$ 4.760.770,00	R\$ 5.039.990,00
2	Operação do Aterro Existente	Equipe	1,00	12	12	3	9	R\$ 207.363,97	R\$ 231.711,37	R\$ 2.488.367,64	R\$ 2.780.536,44
3	Varrimento Manual de Vias Públicas	Km/Eixo	2.420	12	29.040	13.310	15.730	R\$ 134,83	R\$ 143,36	R\$ 4.422.424,00	R\$ 4.721.888,00
4	Equipe de Coleta e Transporte de Gaias e Resíduos Verdes	Equipe	1	12	12	10	2	R\$ 43.831,70	R\$ 48.978,14	R\$ 569.812,10	R\$ 636.715,82
5	Equipe de Capina Mecanizada	Equipe	1	12	12	10	2	R\$ 52.597,23	R\$ 58.772,87	R\$ 683.763,99	R\$ 764.047,31
6	Equipe de Limpeza de Feiras Livres, Mercados e Logradouros Públicos	Equipe	1	12	12	10	2	R\$ 98.889,43	R\$ 110.500,41	R\$ 1.285.562,59	R\$ 1.436.505,33
7	Equipes Padrão para Serviços Diversos	Equipe	3	12	36	24	12	R\$ 164.140,36	R\$ 176.697,73	R\$ 6.401.474,04	R\$ 6.891.211,47
TOTAL										R\$ 20.612.174,36	R\$ 22.270.894,37
LOTE II											
ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT. MENSAL	MESES	QUANT. TOTAL DO CONTRATO	QUANT. MEDIDA	SALDO CONTRATUAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$) ATUAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$) REAJUSTADO	SALDO CONTRATUAL EM R\$ (ATUAL)	SALDO CONTRATUAL EM R\$ (REAJUSTADO)
1	Coleta e Transporte de resíduos sólidos dos Serviços de Saúde	kg	7.000,00	12	94.915	-	94.915	R\$ 12,31	R\$ 13,44	R\$ 1.168.403,65	R\$ 1.275.657,60
2	Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde	kg	7.000,00	12	94.915	-	94.915	R\$ 9,33	R\$ 10,42	R\$ 885.556,95	R\$ 989.014,30
TOTAL										R\$ 2.053.960,60	R\$ 2.264.671,90
VALOR TOTAL (R\$) SALDO CONTRATUAL ATUAL										R\$ 22.666.134,96	
VALOR TOTAL (R\$) SALDO CONTRATUAL REAJUSTADO										R\$ 24.535.566,27	
IMPACTO FINANCEIRO DO REAJUSTE										R\$ 1.869.431,31	

## DO PEDIDO

Face ao exposto, vista a justificativa e a indicação orçamentaria, vimos respeitosamente requerer o apostilamento do contrato com vistas ao reajuste dos valores, conforme cláusula 19 do contrato e artigo 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93.

  
Zito Augusto Correia  
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB  
Portaria n.º 010/2021 – GP

LOTE I											
ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT. MENSAL	MESES	QUANT. TOTAL DO CONTRATO	QUANT. MEDIDA	SALDO CONTRATUAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$) ATUAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$) REAJUSTADO	SALDO CONTRATUAL EM R\$ (ATUAL)	SALDO CONTRATUAL EM R\$ (REAJUSTADO)
1	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	Ton	1.800,00	12	23.000	3.200,00	19.800	R\$ 206,99	R\$ 219,13	R\$ 4.098.402,00	R\$ 4.338.774,00
2	Operação do Aterro Existente	Equipe	1,00	12	12	2,50	10	R\$ 207.363,97	R\$ 231.711,37	R\$ 1.969.957,72	R\$ 2.201.258,02
3	Varição Manual de Vias Públicas	Km/Eixo	2.420	12	32.800	3.500,00	29.300	R\$ 134,83	R\$ 143,36	R\$ 3.950.519,00	R\$ 4.200.448,00
4	Equipe de Coleta e Transporte de Galharias e Resíduos Verdes	Equipe	1	12	13	1,50	12	R\$ 43.831,70	R\$ 48.978,14	R\$ 504.064,55	R\$ 563.248,61
5	Equipe de Capina Mecanizada	Equipe	1	12	13	1,50	12	R\$ 52.597,23	R\$ 58.772,87	R\$ 604.868,15	R\$ 675.888,01
6	Equipe de Limpeza de Feiras Livres, Mercados e Logradouros Públicos	Equipe	1	12	13	1,50	12	R\$ 98.889,43	R\$ 110.500,41	R\$ 1.137.228,45	R\$ 1.270.754,72
7	Equipes Padrão para Serviços Diversos	Equipe	3	12	39	4,50	35	R\$ 164.140,36	R\$ 176.697,73	R\$ 5.662.842,42	R\$ 6.096.071,69
<b>TOTAL</b>										<b>R\$ 17.927.882,28</b>	<b>R\$ 19.346.443,03</b>

LOTE II											
ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT. MENSAL	MESES	QUANT. TOTAL DO CONTRATO	QUANT. MEDIDA	SALDO CONTRATUAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$) ATUAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$) REAJUSTADO	SALDO CONTRATUAL EM R\$ (ATUAL)	SALDO CONTRATUAL EM R\$ (REAJUSTADO)
1	Coleta e Transporte de resíduos sólidos dos Serviços de Saúde	kg	7.000,00	12	94.915	10.085	84.830	R\$ 12,31	R\$ 13,44	R\$ 1.044.257,30	R\$ 1.140.115,20
2	Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde	kg	7.000,00	12	94.915	10.078	84.837	R\$ 9,33	R\$ 10,42	R\$ 791.529,21	R\$ 884.001,54
<b>TOTAL</b>										<b>R\$ 1.835.786,51</b>	<b>R\$ 2.024.116,74</b>
<b>VALOR TOTAL (R\$) SALDO CONTRATUAL ATUAL</b>										<b>R\$ 19.763.668,79</b>	
<b>VALOR TOTAL (R\$) SALDO CONTRATUAL REAJUSTADO</b>										<b>R\$ 21.370.559,77</b>	
<b>IMPACTO FINANCEIRO DO REAJUSTE</b>										<b>R\$ 1.606.890,99</b>	



LOTE I											
ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT. MENSAL	MESES	QUANT. TOTAL DO CONTRATO	QUANT. MEDIDA	SALDO CONTRATUAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$) ATUAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$) REAJUSTADO	SALDO CONTRATUAL EM R\$ (ATUAL)	SALDO CONTRATUAL EM R\$ (REAJUSTADO)
1	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	Ton	1.800,00	12	23.000	-	23.000	R\$ 206,99	R\$ 219,13	R\$ 4.760.770,00	R\$ 5.039.990,00
2	Operação do Aterro Existente	Equipe	1,00	12	12	-	12	R\$ 207.363,97	R\$ 231.711,37	R\$ 2.488.367,64	R\$ 2.780.536,44
3	Varrimento Manual de Vias Públicas	Km/Eixo	2.420	12	32.800	-	32.800	R\$ 134,83	R\$ 143,96	R\$ 4.422.424,00	R\$ 4.721.888,00
4	Equipe de Coleta e Transporte de Galharias e Resíduos Verdes	Equipe	1	12	13	-	13	R\$ 43.831,70	R\$ 48.978,14	R\$ 569.812,10	R\$ 636.715,82
5	Equipe de Capina Mecanizada	Equipe	1	12	13	-	13	R\$ 52.597,23	R\$ 58.772,87	R\$ 683.763,99	R\$ 764.047,31
6	Equipe de Limpeza de Feiras Livres, Mercados e Logradouros Públicos	Equipe	1	12	13	-	13	R\$ 98.889,43	R\$ 110.500,41	R\$ 1.285.562,59	R\$ 1.436.505,33
7	Equipes Padrão para Serviços Diversos	Equipe	3	12	39	-	39	R\$ 164.140,36	R\$ 176.697,73	R\$ 6.401.474,04	R\$ 6.891.211,47
<b>TOTAL</b>										<b>R\$ 20.612.174,36</b>	<b>R\$ 22.270.894,37</b>

LOTE II											
ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT. MENSAL	MESES	QUANT. TOTAL DO CONTRATO	QUANT. MEDIDA	SALDO CONTRATUAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$) ATUAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$) REAJUSTADO	SALDO CONTRATUAL EM R\$ (ATUAL)	SALDO CONTRATUAL EM R\$ (REAJUSTADO)
1	Coleta e Transporte de resíduos sólidos dos Serviços de Saúde	kg	7.000,00	12	94.915	-	94.915	R\$ 12,31	R\$ 13,44	R\$ 1.168.403,65	R\$ 1.275.657,60
2	Tratamento e Destinação de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde	kg	7.000,00	12	94.915	-	94.915	R\$ 9,33	R\$ 10,42	R\$ 885.556,95	R\$ 989.014,30
<b>TOTAL</b>										<b>R\$ 2.053.960,60</b>	<b>R\$ 2.264.671,90</b>

<b>VALOR TOTAL (R\$) SALDO CONTRATUAL ATUAL</b>										<b>R\$ 22.666.134,96</b>	
<b>VALOR TOTAL (R\$) SALDO CONTRATUAL REAJUSTADO</b>										<b>R\$ 24.535.566,27</b>	
<b>IMPACTO FINANCEIRO DO REAJUSTE</b>										<b>R\$ 1.869.431,31</b>	



CUIDANDO DAS PESSOAS,  
CONSTRUINDO O AMANHÃ



Estado do Pará  
Govern Municipal de Canaã dos Carajás

Página: 0001

RELAÇÃO DE SALDOS DOS ITENS DO EMPENHO 14070006

Fornecedor : TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI  
Processo : 018/2019/PMCC  
Contrato : 20199195

Item	Qt.empenhada	Qt.An.do Empenho	Qt.Liquidada	Qt.An.da Liquidação	Saldo a Liquidar
Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos	14.000,00	0,00	3.200,00	0,00	10.800,00
Operação do Aterro Existente - Equip	7,50	0,00	2,50	0,00	5,00
Varrição Manual de Vias Públicas - K	18.300,00	0,00	3.500,00	0,00	14.800,00
Equipe de Coleta e Transporte de Gal	7,50	0,00	1,50	0,00	6,00
Equipe de Capina Mecanizada - Equipe	7,50	0,00	1,50	0,00	6,00
Equipe de Limpeza de Feiras Livres,	7,50	0,00	1,50	0,00	6,00
Equipes Padrão para Serviços Diverso	22,00	0,00	4,50	0,00	17,50
Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos	55.000,00	0,00	10.085,00	0,00	44.915,00
Tratamento e Destinação de Resíduos	55.000,00	0,00	10.078,00	0,00	44.922,00



CUIDANDO DAS PESSOAS,  
CONSTRUINDO O AMANHÃ



**NOTA DE PRÉ-EMPENHOS 236435**

Pará  
Governo Municipal de Canaã dos Carajás  
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás  
Exercício de 2023

Data: 14/08/2023  
Página : 0001

Modalidade : global

**I N T E R E S S A D O**

Credor.... PROCESSO LICITATÓRIO  
Endereço.. Canaã dos Carajás-PA  
C.N.P.J... 01.613.321/0001-24

**C L A S S I F I C A Ç Ã O      O R Ç A M E N T Á R I A**

Unidade orçamentária..... 10 14.    Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos  
Func.programática 15 451 1324 2.064    Manter os Serviços de Limpeza Pública

Categoria econômica.... 3.3.90.39.00    Outros serv. de terc. pessoa jurídica  
Fonte de recurso..... 15000000    Recursos não vinculados de Impostos

Origem dos recursos.... Despesa fixada

Processo de compra..... não aplicável

**V A L O R   B L O Q U E A D O   P A R A   D O T A Ç Ã O**

Valor do Pré-empenho: R\$2.232.798,87

HISTÓRICO: Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares e dos Resíduos Sólido dos Serviços de Saúde e de Limpeza Urbana no Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará

TOTAL GERAL DE PRÉ-EMPENHO: R\$ 2.232.798,87

Item	Quantidade Unid.	Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
------	------------------	--------------------------	----------------	-------------------

Canaã dos Carajás, 14 de Agosto de 2023.

*Poliana*  
Poliana de Carvalho Brito  
Gestor de Coordenação - SEPLAN  
Portaria n.º 414/2021 - GP



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Declaro para fins de CONTRATAÇÃO, que o apostilamento do contrato com vistas ao reajuste dos valores do contrato nº 20199195, que tem como Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares e dos Resíduos Sólido dos Serviços de Saúde e de Limpeza Urbana no Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará, não comprometerá o Orçamento de 2023, conforme estabelece o inciso I do artigo 16 da Lei complementar federal N.º 101, de 04 de março de 2000, estando de acordo com o inciso II, do mesmo artigo.

Existe também adequação orçamentária e financeira com LOA (Lei Orçamentária Anual), tendo, ainda, compatibilidade com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).



---

Zito Augusto Correia  
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB  
Portaria n.º 010/2021 – GP



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

Em uso das atribuições com a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, na qualidade de Prefeita Municipal, autorizo a Comissão Permanente de Licitação/CPL e demais setores a proceder a análise do pleito do apostilamento do contrato com vistas ao reajuste dos valores ao contrato nº 20199195, que tem como Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares e dos Resíduos Sólido dos Serviços de Saúde e de Limpeza Urbana no Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará, a ser regido pela Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis N.º 8.883/94, de 08 de junho de 1994 e Lei N.º 9.648/98, de 28 de maio de 1998.

JOSEMIRA Assinado de forma  
RAIMUNDA DINIZ digital por JOSEMIRA  
RAIMUNDA DINIZ  
GADELHA:769025 RAIMUNDA DINIZ  
GADELHA:76902595  
95453 453

---

Josemira Raimunda Diniz Gadelha  
Prefeita Municipal